

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - RESOLUÇÃO
- 2 - ATAS
 - 2.1 - 122ª Reunião Extraordinária
 - 2.2 - Reunião de Comissão
- 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.169

Aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 11 de julho de 1996.

Deputado Agostinho Patrús - Presidente

Deputado Rêmolo Aloise - 1º-Secretário

Deputado João Leite - 2º-Secretário "ad hoc"

ATAS

ATA DA 122ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 3 DE JULHO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús
e Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):

Palavras do Sr. Presidente - **Discussão e Votação de Proposições:** Requerimento do Deputado Durval Ângelo; discursos dos Deputados Durval Ângelo, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Anivaldo Coelho, Almir Cardoso e Ivo José; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/95; requerimento do Deputado Durval Ângelo; discursos dos Deputados Durval Ângelo e Gilmar Machado; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação; discursos dos Deputados Marcos Helênio, Almir Cardoso e Anivaldo Coelho; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 813/96; questão de ordem; discurso do Deputado Durval Ângelo; questão de ordem; discursos dos Deputados Sebastião Costa, Romeu Queiroz e Gilmar Machado; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; prosseguimento do discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem; apresentação das Emendas nºs 4 a 9; encerramento da discussão; devolução do projeto e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 866/96; apresentação do Substitutivo nº 1; devolução do projeto e do Substitutivo nº 1 à Mesa da Assembléia - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 872/96; apresentação da Emenda nº 5; devolução do projeto e da Emenda nº 5 à Mesa da Assembléia - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 834/96; encerramento da discussão - Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 867/96; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen -

Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 20h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **O Deputado Marcelo Gonçalves**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 835 e 857/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem à noite, bem como o Projeto de Lei nº 817/96, que foi apreciado na reunião extraordinária realizada hoje de manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo, solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 813/96 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, a nossa proposta de inversão de pauta, colocando o Projeto de Lei nº 813/96 como o primeiro, é por entendermos ser este projeto a grande polêmica da Assembléia hoje. Este projeto estabelece o confisco do salário dos servidores do Estado de Minas Gerais, dos servidores do Poder Executivo, dos servidores do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, e a nossa compreensão é que a Assembléia deve assumir como primeira e primordial a discussão desse projeto.

O nosso entendimento é que a sua discussão deve ser bem aprofundada, e não da forma como o Governo está encaminhando. O Governo deve estar achando que não há Poder Legislativo em Minas Gerais, mas cordeiros, que ele pode manipular como quiser. Ahamos que não é assim. A nossa compreensão é que o Poder Legislativo tem que funcionar. Então, nesse sentido, reivindicamos essa discussão do projeto como a discussão primeira.

Do que trata o projeto para ter essa importância? Primeiro, no período de mais de um ano, o Governo não concedeu aumento salarial nenhum e, mais do que isso, vem de alguma forma colocando os servidores como bodes expiatórios da sua reforma, da sua incompetência em gerir o Estado, e prejudicando diretamente os servidores com modificações nas regras de férias-prêmio, com uma tentativa de redução do direito de quinquênio. Pensamos que esse mesmo Governo vem, agora, promover um confisco de 3,5% do salário.

Pensamos que se essa discussão fosse séria, fosse feita de forma suficiente, se o Governador não quisesse acobertar e manipular os dados, primeiramente teria que ser coerente com seu discurso, que está na justificativa do projeto, onde ele alega que é em função da crise do sistema previdenciário do Estado e mesmo do sistema de assistência social do Estado.

Então, para isso, ele tinha que pagar os R\$300.000.000,00 recolhidos dos servidores e não repassados ao IPSEMG nos últimos 5 ou 6 meses. Isso é apropriação indébita. Não há crise nesse sistema de assistência social do Estado. Isso é contraditório. Os Srs. Deputados, ao darem ao Governo autorização para que ele aumente de 8% para 11,5% a contribuição, estarão de alguma forma dando a ele uma margem maior para estar sonhando, para não repassar esses recursos ao IPSEMG, que hoje é o órgão gestor dessa questão.

Acho que não devemos agir dessa forma. Deveríamos dizer o seguinte: primeiro, que o Governo do Estado quitasse. Quitasse não, devolvesse para o IPSEMG aquilo que foi

descontado dos servidores. Que, realmente, os 8% não viessem para o caixa comum do Estado, mas fossem realmente usados para o sistema de previdência social, que é uma das funções fundamentais do Estado. Aí, achamos que estaríamos num patamar sério de conversa. Achamos que poderíamos estar discutindo, realmente, com seriedade, e até poderíamos chegar à conclusão de que há seriedade no Governo, ao fazer essa discussão.

Com as denúncias da Bancada do PT, o Governo corrigiu, em parte, a questão que levantamos da inconstitucionalidade do projeto. E essa inconstitucionalidade não foi totalmente resolvida. Foi resolvida, talvez, naquilo que agredia mais, naquilo que saltava mais aos olhos e que mostrava uma incompetência desse Governo até em legislar, que dirá em fazer outras coisas como estabelecer relações sérias com o Poder Legislativo, resolver problemas de educação e saúde, reforma agrária, em realmente ter uma postura correta ao gerir o Estado.

O art. 24 da Constituição Federal e seus §§ 6º e 7º estabelecem, de forma bem clara, essa questão da previdência social. O § 6º afirma, de certa forma, que para cobrar é preciso ter um órgão gestor. Se hoje é o caixa único do Estado que recolhe e não repassa, o IPSEMG não é esse órgão gestor. A discussão que o Governo tinha de fazer é pela criação do Fundo Estadual de Previdência. E isso não está discutido. Há uma vaga autorização no substitutivo, mas não há garantia da vinculação do repasse. Então, esse aspecto do § 6º não foi resolvido, não foi atendido. Também o § 7º fala que a contribuição pecuniária tem de cobrir 1/3 do que seria previsão de gasto com o sistema de pensão e de aposentadoria, e 2/3 seriam do empregador, no caso, o Estado. E aí vem a grande pergunta: de quanto é a previsão para cobrir esses custos? Seria um número cabalístico de 3,5% lançado aleatoriamente pelo Governo, que falava antes em 4, em 5, que falava em dispensa de algumas categorias de servidores, até determinado patamar salarial, na inclusão de novos, mas nós não temos essa previsão. Então, em vez de 3,5%, poderia ser 4, 5, mas isso não está garantido no projeto. É o afogadilho em votar às pressas, o desejo compulsivo de ser Governo - acho que tem Deputado aqui que não consegue dormir à noite se votar contra o Governo em alguma coisa, até em votação secreta, até o desejo de trair fica só no desejo, não chega até ao ato. Então, vamos, que isso precisa ser discutido. Seriam 3,5%? Que número é esse? E, mais ainda, Srs. Deputados, entendemos que hoje, se se quer resolver o problema de recursos do Estado, vamos lá na Paraíba buscar os quase 80 milhões que perdoamos; vamos pedir à Mercedes, a "D. Mercedes", lá em Juiz de Fora, que devolva o que o Governo gastou e assumiu de maquinário, de infra-estrutura, de terreno, de financiamento para importação, de mais isso, mais aquilo, de isenção de R\$1.070,00 por cada carro produzido em Minas Gerais durante 10 anos, através de impostos. E tudo isso para a "D. Mercedes".

Dizem que D. Heloísa Azeredo está até com ciúmes. Olhem, são dez anos para pagar, sem juros e correção monetária. Vamos começar a achar que o Dr. Eduardo Azeredo tem sangue alemão, quem sabe da Segunda Guerra Mundial! Procuram-se tantos nazistas hoje! Os remanescentes dos nazistas nos fazem até refletir.

Realmente, há um amor muito grande e uma atração fatal, pois não se entende tanta generosidade com a Mercedes e com a Paraíba e uma atitude tão draconiana com os servidores do Estado. Isso realmente, parafraseando Bóris Casoy, é uma vergonha, uma contradição.

Estou falando algo que não seja verdade? Se ainda existirem consciências abertas, pelo menos elas ficarão coradas. Dizem que a consciência é a morada de Deus. Se realmente existir, acredito que os Deputados, na reflexão dessas contradições, corem. Queremos entender o porquê de dois pesos e duas medidas no tratamento de questões semelhantes. Gostaria de fazer uma chamada à reflexão, ao exercício da consciência.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado, que disporá de absolutamente 10 minutos.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, nunca precisamos de nenhum segundo a mais. Queremos cumprir o Regimento Interno, como queremos que todos o cumpram. Foi por isso que tivemos uma discussão áspera e dura com o Deputado Miguel Martini, quando disse que iria nos cassar a palavra. Dissemos que ele não faria isso, porque era uma atitude arbitrária e dura. Nem nos tempos de Newton Cardoso nenhum outro parlamentar teve a ousadia de dizer que cortaria a palavra de um Deputado. É uma demonstração de autoritarismo, de lembrança do AI-5. Queremos expor para todos o que foi feito. Queremos dizer, Sr. Presidente, que vamos usar o nosso tempo, sim, o tempo que o Regimento Interno permite, não queremos um segundo a mais. Não queremos nada fora do regulamento, mas queremos a inversão da pauta. Por quê? Porque queremos fazer uma adição clara a respeito da contribuição previdenciária. Hoje, o Governo se recusa a fazer isso, ele não quer discutir. V. Exa. está apresentando essa questão agora e vai usar o Regimento Interno.

Não estamos contra o Regimento Interno. Se há algo que a Bancada do PT respeita, é o Regimento Interno. Gostaríamos que todos tratassem o Regimento Interno com respeito. E V. Exa, quando se reuniu com a nossa bancada para pedir apoio para ser Presidente

desta Casa, assumiu o compromisso de que iria modificar o Regimento Interno, porque ele tem problemas e os tem, inclusive, no art. 165, que vai ser utilizado por V. Exa. para poder inibir o processo de discussão dos projetos aqui. Queremos modificar esse Regimento Interno porque ele não é transparente, porque esmaga a Oposição, não nos permite espaço de discussão e debate. Mas vamos fazer o uso deste pequeno espaço.

O Sr. Presidente - Solicito ao Deputado Gilmar Machado que ouça o Presidente. Será descontado o seu tempo. Solicito ao Deputado que se mantenha dentro do tema e pare de fazer acusações à Presidência, porque a Presidência não inscreve Deputados. O Regimento Interno estabelece que o próprio Deputado se inscreva ou, não sendo o Deputado, o Líder do seu partido.

Portanto, Deputado Gilmar Machado, vou retirar do pronunciamento de V. Exa. a acusação de que esta Presidência vai usar determinado artigo do Regimento Interno e que vai inscrever candidatos para falar. O Presidente não inscreve ninguém. Nunca inscrevi nenhum Deputado para falar, porque não é essa a minha função. Portanto, descontarei de V. Exa. esse 1 minuto. V. Exa. continua com a palavra, mas essa parte será expurgada do seu pronunciamento, porque esta Presidência não aceita esse tipo de acusação, pois ela respeita os Deputados e tem como bíblia o Regimento Interno. Sendo assim, não vou aceitar que V. Exa. venha a jogar sobre a Presidência as desconfianças deste Plenário. Pedi o apoio do PT para ser eleito e estou exercendo a Presidência como Presidente dos 77 Deputados. Se houver de sua parte alguma reclamação, que a faça por escrito, pois ela será apreciada.

Suspendi a palavra de V. Exa. A Presidência tem condições de interromper o orador que está na tribuna quando este desobedece ao Regimento Interno. O Deputado Gilmar Machado fez acusações descabidas a esta Presidência, que não as aceitou e descontou 1 minuto do tempo do Deputado Gilmar Machado. Porém, V. Exa. não tem condições de usar da palavra agora, pois, de acordo com o Regimento, não pode fazer aparte nesse período. Espero que V. Exa. entenda, e a Presidência, em regime de obstrução como este, vai fazer uso do Regimento, para que os Deputados a respeitem. Nada mais do que isso.

O Deputado Gilmar Machado - Continuando, gostaria de saber de V. Exa. - e vou fazer uma questão de ordem por escrito - se V. Exa. vai ou não utilizar o art. 165.

O Sr. Presidente - A Presidência, se V. Exa. fizer uma questão de ordem, vai a ela responder, pois essa é a sua função.

O Deputado Gilmar Machado - Estou querendo saber exatamente para tomar o meu posicionamento. Estou usando da palavra e tenho o direito...

O Sr. Presidente - Ao final do pronunciamento de V. Exa., faça a questão de ordem, que a Presidência a responderá.

O Deputado Gilmar Machado - Não posso retirar o que falei se V. Exa. não retirar... O art. 165 é expresso, e estou aqui cumprindo o que o Regimento me permite. O art. 165 concede a V. Exa. utilizar a inscrição de determinada forma, foi o que falei e reafirmo. E V. Ex^a. está concordando, portanto, não entendi por que me aparteu.

O Sr. Presidente - Eu o aparteei, Deputado, porque V. Ex^a. me acusou de utilizar o art. 165 para inscrever Deputados. A Presidência não inscreve nenhum Deputado para usar do seu direito de falar.

O Deputado Gilmar Machado - O art. 165 fala exatamente isso. V. Exa. vai montar a ordem das inscrições dos Deputados que vão falar. Essa é a questão que coloquei e volto a colocar.

Não temos medo do Governo, como não tivemos medo do Newton Cardoso, pois o enfrentamos. Agora, o PSDB vai ter que assumir que passou um rolo compressor, que não deixou a Oposição falar. E o povo de Minas Gerais, nas eleições, vai ter que saber o que o PSDB faz aqui nesta Casa. Não vou calar a minha voz, não tenho medo de cara feia, não tenho medo de governo, não preciso do Palácio da Liberdade para me eleger, não preciso de Prefeitura, não preciso de nada. Eu preciso é do apoio da população que me elegeu, que confia em mim e que sabe que eu não vou me calar diante de cara feia, que não vou tremer diante de nenhuma ameaça. Vou trabalhar dentro da Constituição e do Regimento Interno. Vou continuar usando do meu direito de falar. E nós, do PT, não vamos nos curvar. Podem vir os 69 Deputados contra nós, que iremos ficar de pé, vão ter de passar o rolo compressor o tempo inteiro, porque nos minutos que nos restarem estaremos aqui gritando indignados. O que o Governo está fazendo é confiscar os salários dos servidores. Por isso, estamos pedindo a inversão da pauta. E vamos resistir até o último momento, até o último dia, até o último segundo, porque o Governo pode confiscar o salário dos servidores, mas o povo vai saber como é que isso foi feito. Foi feito com imposição, calando a voz da Oposição. Mas vamos continuar falando, vamos continuar gritando. Vou falar exaltado, vou gritar no microfone, porque estou falando em nome de diversos servidores, de diversas famílias que não têm a oportunidade de falar. Mas vocês podem ter a certeza de que eles vão falar nos municípios e em cada escola, onde vai ter um cartaz mostrando qual é o posicionamento de cada Deputado. Não admitimos, não aceitamos isso.

Para concluir, vamos votar favoravelmente ao requerimento. O meu tempo já se

esgotou, mas voltarei à tribuna posteriormente. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Marcos Helênio.

O Deputado Marcos Helênio* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, vamos encaminhar o pedido de inversão de pauta. O ideal era que ela ocorresse para que pudéssemos, de uma vez, derrotar o projeto ou adiá-lo.

Hoje, na Comissão de Fiscalização Financeira, tivemos a oportunidade de ouvir o Presidente da Coordenação Sindical e os representantes do funcionalismo público, que procuraram ser bastante claros. Não em tom de ameaça, mas objetivos, disseram que o desgaste vai ser muito grande para os Deputados que votarem esse projeto. Não tenho dúvida. Temos a certeza disso, pois vivemos uma situação de arrocho salarial, um momento em que não há perspectiva de o Governo fazer um reajuste de acordo com as perdas que já ocorreram ao longo dos anos.

O que nos preocupa é agora tirar mais 3,5%. Isso representa, em um salário de R\$300,00, mais R\$10,00 por mês, ou seja, um dia de trabalho, o que é muito para um trabalhador. Temos que ter esse cuidado.

Eles pediram, e é bom que todos com a cabeça fria reflitam sobre isso, um período para o debate, para a discussão. Esse projeto entrou na Casa recentemente, e o que prejudica, às vezes, o relacionamento entre colegas, é exatamente a tentativa de forçar uma situação.

Entendemos que os demais projetos serão discutidos e votados em tempo hábil. Há muito a ser votado, inclusive o projeto de demissão voluntária, a LDO e vários outros. Não falo em nome do Líder da nossa Bancada, mas tenho certeza de que há a possibilidade de fazermos essa discussão. Entretanto, esse projeto não tem condições de ser votado. Se ele for votado agora, o desgaste será tão grande que, depois, o prejuízo será irreversível. Não haverá mais como recuperá-lo.

Sei que ninguém tem medo de cartazes com a acusação de traidor, mas acontece que, como a revolta está muito grande no meio do funcionalismo, um embate agora acarretaria um desgaste desnecessário, pois estão pedindo apenas para adiarmos a votação até o mês de agosto para que a discussão seja aprofundada. Tenho certeza de que vários Deputados já estão sensíveis a essa situação, porque 3,5% a mais, como já disse representa um dia do salário de quem recebe R\$300,00 por mês.

Além disso, foi proposta a questão do Fundo Estadual da Previdência. Sei que ele não será contemplado agora. Portanto, queríamos discutir um pouco sobre isso, porque o Estado não tem sido um bom gestor nessas questões, principalmente no que se refere a recolhimentos previdenciários. Vamos a um exemplo, pois, quem afirma tem também que mostrar por que o faz. Digo isso, pois, os parceiros do Estado sonegam e o Estado, posteriormente, cobre o rombo.

Srs. Deputados, o Estado tomou a atitude de pagar uma dívida de R\$20.000.000,00 à Previdência do que foi sonegado, de 1983 a 1994, pela CREDISERVS e pela MGS. O fato pode até ter sido considerado de apropriação indébita, porque a quantia deve ter sido retida, mas não foi recolhida. A pergunta que fizemos foi se ao autorizarmos o Estado a negociar em 96 parcelas, ele iria entrar com uma ação regressiva contra aqueles ex-Diretores que fizeram malversação do dinheiro público. A resposta foi de que não, de que isso não era problema do Estado. Ora, o Estado está assumindo uma dívida de R\$20.000.000,00 de débitos previdenciários de empresas que estavam agindo em seu nome; ou a CREDISEVS e a MGS não agem em nome do Estado?

É isso o que nos preocupa. E, agora, o Estado quer também se propor a fazer uma administração dessa questão do IPSEMG. O Estado já tem sido o administrador, e daí o rombo que hoje existe no IPSEMG. O IPSEMG, atualmente, só cobre assistência médica. Nada é recolhido para a aposentadoria. Aliás, o Deputado Líder do Governo foi infeliz ao dizer que o funcionário público não recolhe para a aposentadoria. Não foi isso, Deputado Romeu Queiroz?

Acontece que, do trabalhador comum, desconta-se 8,5%, incluindo a aposentadoria e assistência médica. Por que, então, somar-se aos 8% mais 3,5%? Ora, é necessário que se saiba administrar essa situação. Um funcionário da iniciativa privada tem um desconto de 8,5% a 11%, o que cobre a aposentadoria, assistência médica, etc. Precisamos conhecer a forma de administrar o processo. E temos essa preocupação quando o Estado se arvora em fazer propostas nesse sentido, o que não deixa de ser um confisco na situação de penúria hoje vivida pelo funcionário. Se não há uma perspectiva, um alento, no sentido do reajuste que, pelo menos, o funcionário não tenha o pesadelo da ameaça de diminuição salarial. Isso é desumano, uma verdadeira covardia para com o funcionário público. Tenho a certeza de que várias pessoas representam bem o funcionário público. Não é só a Bancada do PT que apóia os funcionários, pois sei que vários Deputados estão contrários a esse tipo de proposição, que penaliza o funcionário público. O Estado tem que ter a contrapartida de 2/3. Isso precisa ser melhor discutido e analisado, e penso que seria melhor deixarmos para fazê-lo em agosto. O Presidente desta Casa ficou muito nervoso, e isso é perigoso para a saúde. Apesar de ser ele um médico, pode sofrer um ataque e nós não

queremos perder nenhum colega. Vamos, durante o recesso, visitar nossas bases, porém deixando os funcionários tranquilos, sabendo que não sofrerão o desconto, o que será desagradabilíssimo para aqueles que irão assumir esse ônus. Não quero acusar companheiros, o que não é do nosso feitio.

Portanto, nosso empenho não é apenas para a inversão de pauta, mas, para a retirada desse projeto de pauta, porque não se encontra em condições de ser votado e tem o repúdio de 100% do funcionalismo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Anivaldo Coelho.

O Deputado Anivaldo Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, também estamos encaminhando a favor da inversão de pauta, com relação ao Projeto de Lei nº 813/96, do Governador do Estado, que institui a cobrança de contribuição previdenciária para fins de complementação do custeio relativo às aposentadorias dos servidores públicos civis e militares, esperando que a Bancada Governista entenda os argumentos da Bancada do PT, que não desconhece o fato de que os servidores públicos civis e militares já estão com seus salários bastante defasados. Estamos preocupados, talvez por estar chegando o recesso, com o fato de várias autoridades estarem ficando um pouco exaltadas. Hoje, numa reunião que tivemos, pela manhã, com o Secretário da Fazenda, João Heraldo, e o Presidente da COMIG, observamos a mesma situação. Nessa reunião na Comissão de Política Hídrica e Minerária, quando pedíamos esclarecimento a respeito do acordo feito entre o Governo e a CBMM, também observamos o presidente da COMIG ficar muito nervoso e também o Secretário da Fazenda. Há um ditado que diz: "nada abaixa mais o nível de uma conversa do que quando elevamos a voz". Naquela reunião vimos o Presidente da COMIG fazer a seguinte declaração: de que é um médico parteiro e é o médico que está conduzindo a política mineral de nosso Estado. A reunião foi tão acalorada que não tivemos condições de fazer perguntas. Aquela reunião nos fez redigir a seguinte nota: (- Lê:)

"Nota à Imprensa

A reunião realizada hoje, na comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária, na qual estiveram o Secretário da Fazenda, João Heraldo Lima, o Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, Carlos Cotta, e o Secretário Geral da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Setor Mineral - CNTSM -, João César de Freitas Pinheiro, para discutir o acordo realizado entre a COMIG e a Companhia Brasileira de Metalurgia Mineração - CBMM -, cabe ressaltar as questões não esclarecidas durante o debate.

A CNTSM considera que a discussão do acordo, realizado entre a COMIG e a CBMM, ficou prejudicada pela falta de um histórico sobre o aproveitamento econômico do nióbio de Minas Gerais e a evolução, formulação e execução da política minerária no Estado. O representante da CNTSM tentou fazê-lo, mas foi interrompido pelos participantes do debate, que alegaram não ser este o tema da discussão.

O Governo não foi convincente ao explicar o que ocorreu entre 1973 e 1987, quando a CBMM vendeu nióbio para o Brasil e outros países, o Estado recebeu "royalties" sem os cálculos de receita financeira e correção monetária. Os representantes do Governo se limitaram a dizer que este foi um problema de Governos anteriores.

Consideramos que não há uma fórmula jurídica preestabelecida para consertar um contrato malfeito em 1973. Se este Governo questionou na justiça o prejuízo, deveria buscar esta fórmula jurídica à exaustão, porque não pode haver perda para o Tesouro do Estado, nem favorecimento para uma empresa que detém o monopólio de produção de nióbio.

A CBMM desenvolveu para si própria muitas formas avançadas de alta purificação dos produtos de nióbio e é a empresa que tem nas mãos o futuro do suprimento de produtos de nióbio, com poder para ditar a política de preços e mercado, no mundo. Ela detém 90% das reservas mundiais de nióbio economicamente viáveis e, por isso, essas questões são estratégicas.

Com o dinheiro resultante dos "royalties" da exploração do nióbio, o Estado deve incentivar o desenvolvimento de pequenas e médias empresas de mineração, gerando industrialização e empregos em regiões carentes.

Por que o acordo que envolve importante empresa pública para o Estado, como é a COMIG, não foi discutido pelo Legislativo? Juridicamente não há obrigatoriedade, mas tratando-se de questão estratégica, não seria eticamente correto? Esse tipo de acordo é prática conjuntural, cultural ou é política adotada pelo Governo, quando se trata de demanda de ações na justiça com a iniciativa privada?

O Governo não apresentou planilha de custos detalhada e inteligível, adotada no processo de acordo. Não basta publicação de notas de esclarecimento nos jornais.

A CPI realizada em 1988 apontou a necessidade de o Tribunal de Contas acompanhar a ação judicial de forma a emitir parecer. Isso não foi apresentado na discussão de hoje. Este procedimento ocorreu?

São essas as considerações que fazemos a respeito desse acordo, para nós, as explicações apresentadas não foram suficientes para convencer-nos de que este foi

realmente o melhor caminho adotado para resolver essa questão judicial."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, ficam esses questionamentos a respeito do acordo feito com a CBMM e com a COMIG, e continuam as nossas indagações: até onde o Estado quer ir? As privatizações não resolveram quase nada, pois as dívidas continuam aumentando.

Como disse o Gilmar Machado, continuaremos fazendo o papel de oposição, mesmo que sejamos apenas oito, mas o que o Regimento nos permitir nós assim o faremos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Almir Cardoso.

O Deputado Almir Cardoso - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, cidadãos presentes nas galerias, estamos, também, continuando o trabalho da Bancada do PT, encaminhando, favoravelmente, o requerimento apresentado pelo nosso Líder, Deputado Durval Ângelo, em que solicita a inversão da pauta.

Também temos plena convicção da necessidade de aprofundar os debates. Como propôs nosso colega Marcos Helênio, achamos fundamental que não seja simplesmente invertida a pauta, mas que o projeto seja retirado dela para que, durante o recesso parlamentar, cada um dos Deputados, em visita às suas bases, possa detectar, com muita clareza, o sentimento do funcionalismo público em todos os municípios deste Estado.

Temos tido contato com o funcionalismo dos vários setores da administração do Estado e é unânime a sua insatisfação. Certamente um clima dessa natureza compromete de forma inquestionável o papel que o Estado tem de desenvolver, a fim de prestar serviços à população. Um funcionalismo descontente, que passa a desacreditar as verdadeiras intenções do Governo, certamente vai comprometer, significativamente, a prestação desse serviço.

Entendemos, Srs. Deputados, que se trata de um confisco. No momento, percebemos que as diversas categorias de trabalhadores do País se mobilizam para mostrar a toda a população a injustiça que está se cometendo com relação à falta de uma política salarial que venha contemplar os interesses dos trabalhadores, no que diz respeito à recuperação dos seus salários frente à inflação.

Tudo bem. Temos que admitir, temos que aceitar que a estabilidade é um ganho inquestionável, é um bem conquistado, e que a população não abre mão dela, apesar também de saber, com muita clareza, que o Plano Real teve e tem as suas falhas, algumas estruturais, admitidas e reconhecidas nesta semana, publicamente, pelo Presidente da República.

Uma delas - diríamos - é o problema da âncora cambial, associado ao arrocho monetário, ao arrocho financeiro, com as taxas elevadas de juros que, associadas à abertura indiscriminada, abertura açodada, está comprometendo, está fazendo falir as empresas brasileiras em todos os níveis, não só as pequenas. Esse segmento, com certeza, foi o mais atingido, mas está evidenciado o número imenso de empresas que hoje são concordatárias.

Entendemos também que, hoje, quando a população brasileira como um todo manifesta com clareza o seu repúdio por uma política que não enfrente, com determinação, o desemprego e que não inverta essa situação, promovendo o pleno emprego, a geração de renda, está evidenciado que o grande problema do Plano Real constitui não propiciar que a vasta população ativa deste País possa estar produzindo, possa estar sendo valorizada, possa estar crescendo, como cidadão, como pessoa humana, que, para se exercitar plenamente, temos certeza, precisa estar trabalhando, precisa estar produzindo. Uma pessoa desempregada, um pai de família desempregado não vai poder desfrutar a tranquilidade, a segurança, para criar o amálgama que a sociedade precisa. O tecido social, infelizmente, está prestes a ser rompido e, neste momento, o Plano Real mostra a sua face cruel, desumana, com relação a esses pontos abordados.

Retomando a questão da falta de uma política salarial, entendemos que, neste momento, impor um desconto de 3,5% na folha do funcionalismo, que está querendo, que está pleiteando a recomposição de seu salário, é um acinte, um desrespeito muito grande, principalmente quando está claro que o índice apresentado, que está prestes a se consubstanciar em lei, não tem base científica, não está fundamentado em cálculos feitos com parcimônia, com critérios, e questionamos também isso.

Parece-nos que falta seriedade; parece-nos que foi por sorteio que se chegou ao índice de 3,5%. Isso foi aqui vastamente debatido e denunciado tanto no Plenário quanto nas Comissões, e entendemos que a esse índice falta uma base de sustentação, de fundamentação, de critério, que seria fundamental para que ele pudesse ser, apesar dos problemas aqui colocados, defendido com seriedade.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaríamos também de falar sobre os problemas que sentimos com relação ao PDV. Já acompanhamos e tivemos oportunidade, em vários momentos durante o segundo semestre do ano passado, de dirigir uma comissão especial para acompanhar o processo de fechamento e enxugamento do quadro de agências do Banco do Brasil no Estado de Minas Gerais, e de trazer informações aos Srs. Deputados sobre

o Programa de Demissão Voluntária - PVD - implementado, ou melhor, imposto ao funcionalismo do Banco do Brasil pela direção daquela empresa. Lembro-me de que a argumentação, naquele momento, chamava a atenção para algo que sempre contestamos, com a qual nunca concordamos, e que invariavelmente temos denunciado, não só da tribuna, mas nas manifestações e nos atos públicos, que é imputar a responsabilidade e a culpa de todas as mazelas desse País ao funcionalismo público, seja no nível municipal, estadual ou da Federação, porque é muito fácil responsabilizar o funcionalismo quando se quer, na verdade, atacar a ineficiência do Estado. Nesse ponto, concordamos. Não estamos aqui para defender um Estado ineficiente, não estamos aqui para defender, em hipótese nenhuma, um Estado inoperante. Mas, também, Srs. Deputados, não podemos concordar que se culpe, que se responsabilize o funcionalismo, o qual, temos certeza, tenta fazer bem mais do que propiciam os seus parcos salários. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Ivo José.

O Deputado Ivo José* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, entendemos que esta Casa deve ser, de fato, uma caixa de ressonância dos anseios da sociedade. E quando as discussões, de forma exaustiva, acontecem nas Comissões, sabemos que a sociedade tem oportunidade, também, de discutir. Mas, pelo que percebemos com relação à imposição dessa taxa previdenciária, entendemos que as discussões nas Comissões não foram suficientes para convencer as Lideranças que representam o Governo nesta Casa, o que percebemos a partir do convívio e do contato com as outras Bancadas. Não é só a Bancada do PT que está preocupada com a medida que está sendo adotada neste momento. Não conseguimos entender por que neste momento, de forma apressada, o Governo toma uma decisão que vem prejudicar os servidores do nosso Estado, mais uma vez. Estamos fazendo coro com a posição da Bancada a fim de se fazer a inversão da pauta, para que haja possibilidade de negociação, e até para se retirar esse projeto, porque o sentimento da maioria é de que ele não seja votado. Então, queremos fazer esse apelo ao Líder do Governo, ao Líder da Maioria, ao Presidente da Assembléia, enfim, aos Líderes que aqui representam o PSDB, que percebam esse sentimento presente entre os 77 Deputados.

Sinto que não devemos prosseguir na votação desse projeto que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores. Devemos ter um tempo maior, condição de discuti-lo no segundo semestre. A questão é polêmica, assim como também é a questão da aposentadoria dos Deputados no segundo mandato. Certamente, a sociedade virá nos cobrar. Por que não está, neste momento, sendo resolvida essa questão? A discussão sobre o IPLEMG também é uma discussão necessária. Mas o Governo tenta reduzir o salário, aumenta a contribuição previdenciária em 3,5%, de forma igualitária. Quem ganha muito, ou quem ganha pouco, vai ter o mesmo desconto. Não houve um debate amplo e claro. Isso não permite que os Deputados e a sociedade tomem uma decisão satisfatória. Sabemos que, em nível nacional, há algum tempo, houve alteração dos índices previdenciários. Temos consciência de que isso não resolveu o problema da Previdência. Por quê? Porque existe, por trás de tudo que se arrecada, uma gestão. Se ela não for compatível com os problemas sociais, coerente com a responsabilidade de se administrar o dinheiro público, não vai resolver o problema. Não se resolve o problema aumentando-se a taxa. Não se pode sacrificar ainda mais o trabalhador. Não é repassando ao IPSEMG que o problema da pensão vai ser resolvido. O problema não é tão simples assim. Tenho a certeza de que, no recesso, todos nós seremos cobrados. Se porventura não tivermos a sensibilidade de retirar esse projeto, com certeza, vamos ser muito cobrados. Não é só a Bancada do PT que está preocupada. Todo mundo fica sabendo de tudo o que acontece nesta Casa. Não podemos tampar o sol com a peneira, forçar a barra numa situação que não é tranqüila. Ela pode ser resolvida depois. Será que o PSDB sozinho vai segurar as consequências junto ao funcionalismo? Sei que o Governo tem a mídia, tem a televisão, tem todo o aparato para sua campanha. Entendemos que não é justo tomarmos essa medida. Está comprovado que ela é lesiva ao servidor público e desnecessária para o bom gerenciamento do nosso Estado. Estamos aqui, mais uma vez, fazendo um apelo aos Líderes do Governo e da Oposição, para que encontrem uma saída a fim de que esse projeto seja retirado. A sociedade não concorda, o funcionalismo não concorda.

O funcionalismo já mostrou sua insatisfação nos debates da Comissão. Não será agora, de forma obscura, quando a sociedade não está participando, quando a imprensa, em sua grande maioria, não está presente, que iremos tomar uma decisão que trará grandes prejuízos para a nossa sociedade. Portanto, queremos contar com a compreensão e com a sensibilidade dos nossos Líderes nesta Casa, para que haja reflexão a fim de assegurar um amplo debate no segundo semestre.

Sabemos que existem várias maneiras de buscar o saneamento financeiro do Estado. Até questionamos o período em que tivemos uma demissão em massa por parte do Governo. Questionamos, também, a forma como as demissões vêm sendo conduzidas, de uma maneira tão forçada. Não só o funcionalismo deve pagar pelas dívidas, pelo passivo do Estado. Temos que discutir as questões do Estado, sim. Queremos que o Estado seja submetido a

reformas, mas não que essas reformas ocorram da forma como vêm ocorrendo, de maneira brusca e, até, insensata, sendo que o funcionalismo está sendo tão prejudicado. Temos que dar motivação ao funcionalismo, temos que lhe dar condições de cumprir o seu papel de servidor, que a sociedade está cobrando, e não desmotivá-lo cada vez mais. Se o funcionalismo já está desmotivado por outros motivos, não vamos dar-lhe mais um motivo, fazendo esse confisco de seu salário, o que não é justo. Encerramos a nossa intervenção e esperamos que, a partir deste momento, encontremos um caminho sensato para que a discussão da previdência aconteça no segundo semestre. Assim, discutiremos não só isso mas também a previdência dos Deputados, dos magistrados, enfim, de todos os segmentos da sociedade, que está passando por momentos de reflexão, avaliação, mudança de posturas que vieram, tradicionalmente, sendo conduzidas. Portanto, encerro essa participação e esperamos contar, de fato, com a sensibilidade e a razoabilidade dos líderes de cada partido.

O Sr. Presidente - Solicito aos Deputados que ocupem os seus lugares. A Presidência vai colocar o requerimento do Deputado Durval Ângelo em votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado o requerimento.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/95, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado para relator em Plenário, o Deputado Geraldo Rezende opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 6, 8 e 9 e do Substitutivo nº 1, e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 3, 4 e 7.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 469/95. Em votação, o requerimento. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo, que disporá de 5 minutos, uma vez que o projeto está em regime de urgência.

O Deputado Durval Ângelo* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é óbvio que na ausência, em Plenário, do autor do projeto, não podemos votá-lo. Sem o Deputado José Bonifácio para prestar os esclarecimentos necessários e para clarear as dúvidas referentes ao projeto, compreendemos que essa votação deva ser adiada. Então, o primeiro motivo leva em consideração o autor; respeita-se o autor pelo que ele possa trazer de luz aos debates que porventura surgirem e que forem relacionados ao projeto.

O segundo motivo, Srs. Deputados, é que hoje o que caracteriza a política neoliberal em relação ao serviço público é o sucatamento e o desmonte desse serviço.

Interessa a essa política que tenhamos um Estado privatizado, ainda mais e mais, a serviço das elites que mandam e governam este País. Elites lacaias do imperialismo e, por isso, subservientes. Então, não podemos concordar com a votação desse projeto. O adiamento se prende ao fato de se acreditar que, à noite, na tranqüilidade do sono, do descanso necessário a qualquer colega parlamentar, se possa ter compreensão diferenciada do projeto, um entendimento diverso desse projeto. Acho que incluímos esse projeto na ordem do dia de amanhã, ou adiarmos a votação de hoje, é algo que se faz necessário. Realmente, a medida é providencial para que, a partir dessa reflexão, possamos pensar, refletir e ver qual posição tomaremos amanhã.

A Bancada do PT não se furtou ao debate da questão da demissão voluntária ou do programa de desligamento voluntário, como propõe o Governo. Tanto tivemos essa preocupação que este Deputado, como Líder e em nome da Bancada do PT, apresentou um projeto. Nossa compreensão era a de que o nosso projeto permitia a demissão voluntária, regulamentava o artigo que permitia tal procedimento, art. 157 da Lei do Regime Jurídico Único, e, ao mesmo tempo, permitia que o Estado pudesse dar tratamento justo e correto aos servidores, primeiramente aos que quisessem se desligar do serviço público e, depois, no caso da necessidade de enxugamento da máquina para redução de despesas com os servidores.

Gostaria de dizer que, ao projeto do Deputado José Bonifácio, já com as emendas do Governo, o Deputado Gilmar Machado apresentou um substitutivo. Queremos entender por que as emendas do PT, apresentadas ao projeto do Deputado José Bonifácio, tiveram, apenas, três dispositivos aceitos. Entendíamos que deveriam ficar excluídas do processo de desligamento voluntário as áreas médica e de pesquisa. Não sei que interesse teve o Deputado relator ao deixar de incluir tal dispositivo. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, votaremos favoravelmente ao requerimento apresentado pelo Deputado Durval Ângelo pedindo adiamento da votação desse projeto, que foi inicialmente apresentado pelo José Bonifácio e que, no ano

passado, abriu aqui nesta Casa o debate referente ao programa que, inicialmente, chamava-se Projeto de Demissão Voluntária.

Posteriormente, houve a mudança para Programa de Desligamento Voluntário, e que ficou conhecido como Projeto de Incentivo à Exoneração Voluntária de Servidores Públicos Estaduais. Ao abrir o debate do projeto em 1995, a Casa recebeu mais dois projetos. Um de autoria do Deputado Anderson Adauto, que tentava dar uma contribuição, uma melhoria ao projeto inicialmente apresentado pelo Deputado José Bonifácio. Posteriormente, o Deputado Durval Ângelo também apresentou um outro projeto. Daqui a pouco estaremos votando, se o nosso requerimento não for aceito, um projeto que, durante o processo de tramitação - se fizermos um rigoroso acompanhamento do projeto verificaremos que ele chegou à Casa em 1995 -, não foi discutido convenientemente, e é bom dizer que, no primeiro momento, houve resistência por parte do Poder Executivo em aceitá-lo. Tanto é assim que o Deputado José Bonifácio teve discussões ásperas e duras com o Secretário de Administração, Cláudio Mourão, e o Governo, posteriormente, mudou de idéia e resolveu apresentar o seu projeto.

Recentemente, o Governo enviou à Casa um projeto que se transformou em um substitutivo. Para darmos uma contribuição, também apresentamos um substitutivo. A maioria dos Deputados não teve tempo de fazer essa discussão. Foi no início da tarde que se chegou a um termo, a uma definição sobre a última versão desse substitutivo. No nosso entendimento, alguns pontos precisam ser acertados, porque, no novo substitutivo, incluiu-se o magistério no Programa de Desligamento Voluntário. Trata-se de um problema, porque entendíamos que o magistério deveria ficar fora do programa. Assim, precisamos discutir o assunto. Surgiu outra proposta, de que não se pode contratar outra pessoa nem criar outro cargo. Por exemplo, se sai um professor, os alunos ficam sem aula. Isso vai criar problema. Como vamos resolver essa situação? Achamos que essa questão precisa ser equacionada. E a questão da saúde? Vamos deixar para abordar essas questões durante o encaminhamento da votação.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, solicito a recomposição do "quorum" para a votação.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - É regimental o pedido. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que faça a chamada para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Responderam à chamada 46 Deputados. Há "quorum" para votação. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Marcos Helênio.

O Deputado Marcos Helênio* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos encaminhando o pedido de adiamento da votação do Projeto de Lei n° 469/96, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências.

O motivo do pedido de adiamento, considerando o que já foi exposto aqui pelo Deputado Gilmar Machado, é a contradição entre os três projetos de mesma natureza: o do Governo, o da Bancada do PT e o do Deputado José Bonifácio, que se aproxima muito do projeto do Governador. Algumas questões são fundamentais para serem debatidas, e há uma preocupação, como foi lembrado aqui pelo Deputado Gilmar Machado. Então, vamos começar pelo magistério.

A inclusão do magistério na demissão voluntária pode trazer uma preocupação maior para o Estado, porque, segundo dados fornecidos por alguns setores, como o Sind-UTE, por exemplo, ligados à área da educação, há salas, hoje, com 50 alunos para cada professor.

A idéia do Governo, ao não fazer a renovação de 32 mil contratos na área da educação, seria manter uma proporcionalidade de 23 a 25 alunos por professor. Quanto a isso, lamentavelmente, perdeu-se o controle, exatamente por causa desses contratos que não foram renovados e por causa das novas licenças que estão sendo concedidas para pessoas que estão sempre adoecendo pelas circunstâncias colocadas para elas.

Então, entendemos que poderia haver um grande desfalque. Primeiro, porque o salário - por mais que tenha havido uma tentativa de melhorar um pouco o nível salarial na área da educação - continuou defasado, o que vai propiciar, realmente, que vários professores, educadores, pedagogos e diretores aproveitem essa proposição e façam o seu pedido voluntário de demissão. Isso vai trazer um desfalque muito grande para a área da educação, sabendo-se que, além desse acúmulo de 50 alunos, em algumas circunstâncias, há muitos estabelecimentos com ausência de professores em diversas matérias. Portanto, a inclusão do magistério traz uma preocupação muito grande, sendo uma das razões para pedirmos o adiamento da discussão.

Quando fizemos também um pedido da inclusão das áreas médica e de pesquisa, uma Comissão, parece que a de Agropecuária, presidida pelo Deputado Paulo Piau, e o Presidente da EPAMIG falaram, naquela oportunidade, que o Estado não tinha condições de competir no mercado de trabalho da área de pesquisadores. Ele disse que o Estado

realmente remunera muito mal, em que pese, às vezes, a investimentos em cursos, mandando técnicos para o exterior. Depois, não são dadas nem mesmo as garantias que prevê a Constituição, e os pesquisadores acabam não ficando. E essa inclusão da área médica e da área de pesquisa vai desfalcar o Estado daqueles técnicos que ainda prestam serviço relevante. Portanto, estamos pedindo o adiamento da discussão, para conhecer o projeto com mais detalhes. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Almir Cardoso.

O Deputado Almir Cardoso - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos aqui, mais uma vez, para dar continuidade ao processo de obstrução implementado pela Bancada do PT, na tentativa de ainda conseguir um acordo para que possamos retirar da pauta o projeto que tanta preocupação traz para o funcionalismo, neste momento. Com relação ao projeto em si, apresentado inicialmente pelo Deputado José Bonifácio, gostaria também de lamentar a sua ausência aqui, hoje, pois sabemos que, se o Deputado aqui estivesse, teria feito uso da palavra, para nos ajudar a esclarecer pontos que são nebulosos ainda e que certamente restaurariam o debate. É difícil se apresentarem só Deputados do PT, um após o outro, sem se apresentar o contraditório. É fundamental que o contraditório apareça, que o debate se instale, para que possamos realmente chegar a uma conclusão que atenda não só ao desejo de estarmos convictos na hora de votar, mas que achemos o melhor texto para a lei, para atender ao desejo e à necessidade do funcionalismo.

Como eu havia dito na minha intervenção anterior, o Banco do Brasil, no ano passado, implementou programa de demissão voluntária. Na verdade, temos que lamentar que não tenha sido um programa de demissão tão voluntária quanto se propalou, mas tinha como objetivo induzir à demissão parcela significativa do funcionalismo, segundo critérios que a instituição estabeleceu. Na verdade, o Banco do Brasil desejava se livrar de um funcionalismo que se mostrou, nos últimos anos, aguerrido, lutador, e que, na verdade, era a alma da instituição. Esse funcionalismo sempre defendeu uma empresa voltada para o fomento, para levantar e alavancar o desenvolvimento do País, mas, infelizmente, durante os últimos anos, veio perdendo esse papel. Sabemos que quem foi responsável por essa queda, da importância do Banco do Brasil, não só no cenário nacional mas também no internacional foram os atos premeditados, foram os atos conspiratórios do Conselho Monetário Nacional.

É um Conselho que tem sido dominado pelos banqueiros, que, nos últimos anos, urdiram toda espécie de atitudes e ações para estrangular o Banco do Brasil. Infelizmente, não conseguimos, ainda, alterar essa relação. Portanto, o PDV do Banco do Brasil queria se livrar do seu funcionalismo, da parcela mais engajada. Temos a suspeita, e não gostaríamos que ela fosse confirmada, de que algo semelhante possa estar por trás desse projeto.

Gostaria de aprofundar esse assunto, mas penso que os quadros mais capacitados do funcionalismo irão para a iniciativa privada, pois terão condição de ter um salário bem melhor.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Anivaldo Coelho.

O Deputado Anivaldo Coelho - Sr. Presidente, Srs. Deputados, estamos encaminhando requerimento do Deputado Durval Ângelo, Líder da nossa Bancada, para a votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 469/96, do Deputado José Bonifácio, que estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências.

Para que as pessoas que estão nas galerias possam entender como transcorreu a apreciação desse projeto nas comissões, vamos lê-lo detalhadamente. Assim, os Deputados que não participaram da sua discussão poderão entendê-lo tranquilamente.

A Comissão de Justiça, por exemplo, concluiu por sua constitucionalidade. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira também perderam prazo para emitir parecer. E este é um motivo sério, porque essas Comissões não poderiam ter perdido esse prazo. Para esse projeto foi designado relator, em Plenário, o Deputado Geraldo Rezende, que opinou por sua aprovação. Foi emendado e voltou à Comissão de Administração Pública, que opinou pela rejeição das Emendas nºs 2, 5, 6, 8 e 9, bem como do Substitutivo nº 1, e pela aprovação do Substitutivo nº 2, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 3, 4 e 7. Então, Sr. Presidente, pedimos também o adiamento da discussão desse projeto, e todos os nossos antecessores já o disseram, o nobre Deputado não está aqui presente para que, com toda a sua sapiência, possa apresentar as razões que o levaram a apresentá-lo, pois ele já foi apresentado por outros Deputados anteriormente. Estamos preocupados, porque esse projeto vai levar alguns funcionários a ficarem iludidos com o dinheiro que receberão para saírem do Estado. Já temos algumas experiências. Sabemos que os trabalhadores não souberam lidar com o dinheiro, ficando sem o emprego e sem o dinheiro. Hoje, à tarde, tivemos uma notícia totalmente contrária a esta: em audiência com o Prefeito Patrus Ananias, ele nos disse que está assinando a admissão de 1.200 funcionários.

Completamente ao contrário do que nosso Estado está fazendo. Mil e duzentos funcionários serão admitidos para combater o desemprego, para poder melhorar as condições da saúde pública. Era isso o que ele dizia agora, à noitinha. Por isso estamos preocupados com esse projeto, pois levará muitos trabalhadores à ilusão de pegar um dinheiro a mais, sem que saibam como aplicar esse dinheiro depois, aumentando o desemprego que já está demais no País. Pedimos aos Deputados, então, que esse projeto seja analisado em uma outra oportunidade, com a presença, inclusive, do Deputado José Bonifácio, para que todos possam discuti-lo, colocando suas opiniões. Assim, poderemos fazer uma votação com bastante tranqüilidade.

Questão de Ordem

O Deputado Anivaldo Coelho - Como já são 22h15min, e não estamos vendo "quorum" para os nossos trabalhos, estamos pedindo o encerramento da reunião, para que possamos ir para nossos lares. Amanhã, continuaremos os debates. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido de encerramento da reunião pelo Deputado Anivaldo Coelho, porém, esta Presidência, verificando que há matérias importantes na nossa pauta, vai solicitar a recomposição de "quorum". Solicito, Sr. Secretário, que proceda à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados, portanto, não há "quorum" para votação, mas há, para discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 813/96, do Governador do Estado, que institui a cobrança de contribuição previdenciária para fins de complementar o custeio relativo às aposentadorias dos servidores públicos civis e militares do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e pela aprovação da Emenda nº 3, da Comissão de Saúde e Ação Social. Em discussão, o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, temos conhecimento de que o Deputado Durval Ângelo ainda tem um prazo disponível para a discussão desse projeto. No entanto, gostaria de solicitar a V. Exa. que o deferimento para novos pronunciamentos fosse feito de acordo com o art. 165 do Regimento Interno, começando pelo autor do projeto.

O Sr. Presidente - Diante da questão de ordem do Deputado Romeu Queiroz, já feita pelo Deputado Gilmar Machado, a Presidência vai conceder primeiramente a palavra ao Deputado Durval Ângelo, que ainda dispõe de 20 minutos para completar o seu pronunciamento. Depois, vai seguir a ordem estabelecida no art. 165 do Regimento Interno, que diz o seguinte: (- Lê:)

"Quando mais de um Deputado estiver inscrito para a discussão, o Presidente da Assembléia concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto vencido ou em separado;

IV - ao autor de emenda;

V - a um Deputado de cada Bancada ou Bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

Parágrafo único - No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á ao critério previsto neste artigo."

Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Realmente, de certa forma, estamos vendo claramente que, quando faltam os argumentos, usa-se a força, não apenas a força física, mas a força do controle da reunião, a força da maioria.

Por uma dessas questões é que estamos deixando bem clara a nossa posição em relação ao Projeto 813/96. O projeto a ser discutido muda profundamente a questão previdenciária do servidor do Estado de Minas Gerais. O Governo justifica alegando a insuficiência de recursos para aumentar essa contribuição.

Vimos que, anteriormente, o Governo fez uma grande trapalhada jurídica, pois encaminhou para esta Casa um projeto frontalmente inconstitucional, que estabelecia faixa remuneratória e alíquotas, o que, em princípio, pode parecer que é a posição mais democrática e que se está dando um prêmio aos servidores com menor salário, mas que, ao mesmo tempo, dava ao Poder Executivo, pelo art. 3º, a possibilidade de promover a alteração da faixa de contribuição prevista no artigo anterior toda vez em

que houver modificação na remuneração dos servidores.

Nesse ponto, surge a grande contradição. Será que o Governo não queria que seus Deputados sofressem aqui o desgaste de estabelecer contribuição zero para quem ganha até R\$260,00, se no art. 3º delegávamos a ele o poder para modificar a contribuição? Então, tenho minhas dúvidas se dessa forma ele isentava do ônus político a sua Bancada no Poder Legislativo, porque, posteriormente, poderia recompor tal contribuição.

Vejam bem, como diz o art. 3º: "Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração da faixa de contribuição prevista no artigo anterior, toda vez em que houver modificação na remuneração dos servidores.

Para mim, é claro que as regras do jogo não eram transparentes. Fica evidente que o Governo iria, de alguma forma, punir, onerar os servidores de menor salário, assumindo, dessa forma, o ônus, ou, então, aumentar a alíquota, o que é um verdadeiro absurdo. Ela já estava em 12% e estávamos dando poder ao Governo para aumentá-la.

Percebemos todos esses erros. O Governo, através do relator do projeto, apresenta modificação e nós concordamos que, em parte, resolveu-se o problema da inconstitucionalidade. Afirmamos que o problema foi resolvido em parte, porque numa análise mais profunda do substitutivo, verificamos que o art. 24, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º, continua sendo, de alguma forma, violado. O § 6º do art. 24 deixa claro que, para se estabelecer a contribuição previdenciária, necessário se faz um fundo, um órgão arrecadador. Essa garantia não se encontra no substitutivo. Desta forma, arrecada-se para quem e quem administra? Esse problema existe hoje. São R\$300.000.000,00 do IPSEMG, em sua maioria contribuições de 8% dos servidores, que não foram repassados pelo Governo. Está evidenciada essa inconstitucionalidade e fica claro que a Constituição não foi respeitada nesse aspecto.

O § 7º diz que a contribuição previdenciária do empregado tem que cobrir um terço das despesas previstas com a manutenção do sistema de previdência e a grande dúvida é não sabermos se essa quantia será suficiente para isso. O Governo não apresentou dados nem planilhas e, portanto, não temos essa certeza. E a contribuição do empregador, que se encontra, de alguma forma, subjacente, que seria de 2/3? O empregador, nesse caso, que é o Estado, continua com seus 4%. Assim, prevalece a inconstitucionalidade no tocante ao art. 24 da Constituição Federal. Fora esses aspectos jurídicos, a questão fundamental, a questão central, é o confisco de salários por parte do Governador. Algumas categorias de servidores, como os desta Casa, laboriosos, trabalhadores, prestativos, também não tiveram aumentos. Como se vai instituir uma contribuição de 3,5%, se os servidores não tiveram aumento nem a reposição salarial, nesses dois anos, de uma inflação superior a 20%. Assim, queremos discutir, para deixar bem claro o porquê de sermos contrários ao projeto. Ao mesmo tempo, queremos fazer uma leitura, uma vez que nem todos os Deputados tiveram acesso aos pareceres das Comissões.

- Lê parecer publicado na edição de 4/7/96.

Gostaria também de ler o Substitutivo nº 1, que institui a contribuição previdenciária para o custeio parcial da aposentadoria dos servidores públicos e dá outras providências. A leitura do substitutivo mostrará aos Deputados que o projeto, como está, não pode ser apresentado e tem de ser rejeitado.

- Lê substitutivo publicado na edição de 5/7/96.

Como vemos, Srs. Deputados, esse projeto precisa ser mais bem analisado e discutido por todos nós. Aos que ficaram aqui nos ouvindo, obrigado pela atenção.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, quanto ao art. 165, inciso V, do Regimento Interno, há uma decisão normativa, mas gostaríamos, para poder acompanhar as inscrições, que V. Exa. esclarecesse como vai ser a aplicação desse inciso com relação à discussão desse projeto.

O Sr. Presidente - A Presidência, respondendo ao Deputado Gilmar Machado, vai ser clara: falarão, nesta ordem, um Deputado da Bancada do PSDB, que é a maior numericamente; um do PPB, que possui 11 Deputados; um do PMDB, que também possui 11 Deputados; um do PFL, que tem 9 Deputados; um do PT, que tem 8 Deputados, e assim por diante.

O Deputado Gilmar Machado - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Consulte o Líder do Governo para saber quem falará em nome deste.

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, falará em nome do Governo o Deputado Sebastião Costa, que é Vice-Líder.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Sebastião Costa, para discutir o projeto.

O Deputado Sebastião Costa - Sr. Presidente, venho a esta tribuna encaminhar a votação favoravelmente a esse projeto, exatamente porque temos conhecimento das dificuldades que o poder público, em todos os níveis, tem enfrentado. Esse projeto virá facilitar e garantir, no futuro, a segurança dos servidores públicos que prestam serviço na atualidade. Assim sendo, nosso posicionamento é favorável.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Romeu Queiroz.
O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 469/95, do Deputado José Bonifácio, fundiu os projetos dos Deputados Anderson Aduato e Durval Ângelo e do Governador do Estado.

Esse projeto procura incentivar o desligamento voluntário de servidores do Estado. Não se trata de desligamento obrigatório. Cada servidor poderá fazer a sua opção. Para isso, foram assegurados recursos do Governo Federal, de forma que somos favoráveis a este projeto, pois ele atende aos interesses dos servidores do Estado.

O Sr. Presidente - Na ausência dos Deputados Geraldo Santanna e Glycon Terra Pinto, com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado vai falar como autor de um dos votos vencidos na Comissão. O Deputado está falando baseado no inciso III do art. 165 do Regimento Interno.

O Deputado Gilmar Machado - Muito obrigado, Sr. Presidente. O projeto, por favor. Eu queria que o tempo fosse contado com o projeto em mãos, porque senão fica difícil.

O Sr. Presidente - Descontaremos os 30 segundos necessários.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes nas galerias, imprensa, nos próximos 30 minutos que temos estaremos discutindo esse importante projeto. Queríamos aqui estabelecer com o Plenário uma linha de argumentação e raciocínio. Em primeiro lugar, estamos aqui para mais uma vez externar a infelicidade do envio do projeto. Vou fazer a leitura do projeto original. O projeto original colocava o seguinte... Sr. Presidente, estou fazendo importante exposição, e a Mesa poderia contribuir conosco, porque está dificultando a minha intervenção nessa discussão. Temos tentado colaborar com a Mesa, e queremos receber de V. Exa. esse tratamento, que tenho certeza nos será dado, para que todos possam ouvir, a fim de que possamos estabelecer o debate. Voltando, então, a esse projeto, inconstitucional e mal redigido que o Governador mandou, vamos lê-lo agora:

"Fica instituída contribuição destinada a custear complementarmente os proventos relativos à aposentadoria dos servidores civis, militares e das fundações e autarquias do Poder Executivo e dos servidores do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do recolhimento da contribuição de que trata o "caput" deste artigo constituem receita orçamentária do Estado."

Essa grande inconstitucionalidade é um absurdo, foi mandada pelo Palácio, assinada pelo Governador Eduardo Azeredo. Felizmente já houve um avanço, pois isso já saiu, mas vejam a péssima assessoria que está sendo dada ao Governador, mandando um projeto dessa natureza. Ele contém outras aberrações, pérolas que demonstram o pouco zelo com que fizeram essa montagem.

"Art. 2º - A contribuição de que trata essa lei será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre a remuneração mensal e a gratificação natalina devidas aos servidores públicos civis e militares, incluídas as vantagens pessoais, de acordo com a seguinte tabela: ..." E aí, então, vem aquela tabela que é inconstitucional, porque não poderia ser diferenciada. O item I, que é até R\$200,00 era 0; o II, de R\$260,01 até R\$400,00 era 2%; no caso de R\$450,01 até R\$850,00 seriam 3%; e, acima de 850,01 a R\$2.240,00 seriam 4%. (- Lê:)

"§ 1º - A contribuição correspondente a remuneração superior a R\$2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais) é de 12%, incluídos os valores atualmente pagos na forma da legislação previdenciária em vigor.

§ 2º - A contribuição do servidor militar não será superior à devida pelo servidor civil, considerados os percentuais instituídos por esta lei, adicionados aos fixados nas respectivas legislações previdenciárias em vigor.

§ 3º - Os valores mencionados neste artigo estão sujeitos a alterações em decorrência da variação do valor atualmente..."

E aí vemos: "os valores mencionados estão sujeitos a alterações decorrentes de variação do valor exigível, conforme previsto no art. 7º". Havia problemas. Prosseguindo: "Fica o Poder Executivo autorizado a promover..." Aqui é que está o escândalo que a assessoria do Governo promoveu. E o Governador autorizou. "Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração da faixa de contribuição prevista no artigo anterior, toda vez que houver modificação na remuneração dos servidores". Ele não pode fazer o que está fazendo. "O Poder Executivo baixará regulamento dispondo sobre o processo de registro e recolhimento de contribuição". E a lei entra em vigor. E aí vamos ao que aconteceu. O projeto é mandado a esta Casa. O Presidente o recebe. Ele é inconstitucional e é despachado somente à Comissão de Constituição e Justiça. Não foi enviado às outras Comissões, porque há problemas. O Governo então diz que vai mandar um substitutivo, que chega agora, para tentar resolver o problema. A votação é forçada na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer é votado com os problemas. Tem que se ressaltar que a Comissão acatou parcialmente o projeto. Diminui-se o problema da inconstitucionalidade quando se acata a fixação do prazo para esse recolhimento.

O que vemos? Passando esse projeto daquela Comissão às demais comissões, chegamos ao dia de hoje. Reúnem-se então as outras três comissões, que deveriam estar analisando

essa matéria. Pudemos assistir, nas três Comissões, a um processo ruim e que dificultou o trabalho sério que esta Assembléia procura realizar. Vemos que são votados três relatórios sem que esta Casa tivesse o cuidado de fazer um debate mais profundo. Há mais de um mês, já tínhamos um requerimento, na Mesa, propondo a realização de um grande seminário sobre a questão previdenciária, como foram feitos vários aqui.

Lamentavelmente, esse da previdência não entrou em pauta. Foram feitos vários seminários em junho, mas nenhum sobre a questão previdenciária. Por que propusemos um seminário? Para que pudéssemos travar aqui um debate, onde estivessem juntos o Poder Executivo, os Deputados e os funcionários, porque estes é que vão estar de fato pagando.

A que nós assistimos aqui? Isso não é aceito. Colocamos que temos que fazer o processo de discussão e votação do todo. Vemos que temos que votar e não há discussão. O Poder Judiciário não mandou ainda o projeto. Vai mandar quando? Em agosto. Querem que votemos todos os projetos agora porque o Governador quer esgotar a pauta, uma vez que, em agosto e em setembro, dificilmente teremos condições de votar projetos. Isso só será possível em outubro. Assim, o Governador coloca-nos essa situação. Como o Judiciário pode ficar para agosto, e em agosto e setembro não o votaremos, o pessoal desse Poder só terá o desconto no ano que vem, enquanto o Executivo e o Legislativo começam a contribuir já no segundo semestre. Essa é a brincadeira que estão querendo fazer com os servidores. É uma piada de mau gosto com o Executivo e com o Legislativo, porque o Judiciário está liberado.

Entendemos que é necessário discutir a questão previdenciária. Inclusive, apresentamos um requerimento para um seminário. Os servidores deste Estado sabem que é preciso contribuir com a Previdência. Seguimos um raciocínio claro e fácil de ser entendido. Um servidor do INSS que recebe R\$112,00 por mês contribui com 8,5% para o sistema de atendimento à saúde, pensão e aposentadoria. São 8,5% para cobrir essas três áreas. Vamos pegar esse raciocínio e trazer para o Estado. Uma serviçal que, também, recebe R\$112,00 por mês, hoje, contribui com 8% para assistência médica e a pensão, faltando a previdência. Sendo assim, aumenta-se 3,5%, chegando-se a 11,5%. Assim, ela contribuirá com 3% a mais do que aquele que ganha o mesmo e contribui com o INSS. No INSS, o maior salário contribui com 11%, que é o máximo. Uma serviçal que ganha apenas um salário vai pagar mais do que quem ganha dez salários na iniciativa privada. Esse é o projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Solicitaria, dentro do meu tempo, que a Presidência me concedesse 3 minutos para a discussão.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esta Presidência defere o requerimento do Deputado Gilmar Machado e suspende os trabalhos por 5 minutos.

- Suspende-se a reunião.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Estão reabertos os trabalhos. Continua com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Durval Ângelo (Em aparte) - Apesar de o nobre colega estar fazendo uma ardorosa discussão do projeto, gostaria de comunicar que o acordo que fizemos com a Liderança do Governo é no sentido de suspender e encerrar a discussão desse projeto e dos projetos seguintes. Hoje, não haveria nenhuma reunião de comissão. Amanhã, abrir-se-ia a reunião às 9h15min e imediatamente ela seria suspensa. Se houvesse comissão, o procedimento seria o mesmo para que todas as Lideranças partidárias, inclusive as da Bancada do PT, fossem ao Palácio da Liberdade, às 10 horas, e discutissem com o Governador os rumos, os encaminhamentos e as propostas em relação à contribuição previdenciária. Aí, o compromisso ficaria mantido até esse encontro com o Governador. Posteriormente, cada bancada decidiria a forma de agir. Mas, em função desse acordo, solicitamos ao Presidente que encerre a discussão do projeto.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, como foi colocado pelo Líder da minha bancada, quero, durante o processo de encaminhamento, poder terminar de tecer comentários sobre o projeto.

Nós, da Bancada do PT, cumprimos o acordo e devolvemos a palavra a V. Exa., Sr. Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado Romeu Queiroz - Sr. Presidente, pelo acordo feito com o PT, teríamos que encerrar hoje a discussão de todos os projetos que se encontram na pauta. Ficariam suspensas as votações. Amanhã, seria aberta a reunião de Plenário, bem como as reuniões de comissões, e elas seriam suspensas às 10 horas, uma vez que todos os partidos que apoiam o Governo juntamente com os partidos de oposição irão se reunir com o Governador. Após a reunião com o Governador, todas as reuniões seriam reabertas e todos os trabalhos continuariam, independentemente da decisão que for tomada pelo Governador e pelas Lideranças, ou seja, se houver um acerto por parte do Governador

para a retirada desse projeto, tudo bem, caso não haja, é evidente que o PT continuará fazendo o seu trabalho, e os Deputados da Situação continuarão também o seu trabalho para a aprovação dos projetos.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. (- Pausa.) Não há outros oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 813/96

EMENDA Nº 4

O art. 2º do Projeto de Lei nº 813/96 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A contribuição de que trata esta lei será descontada em folha de pagamento dos servidores da ativa, e incidirá sobre a remuneração mensal e a gratificação natalina devidas aos servidores públicos civis e militares, incluídas as vantagens pessoais, de acordo com a seguinte tabela:".

Sala das Reuniões, de de 1996.

Álvaro Antônio

Justificação: A redação deste projeto de lei é dúbia, e embora se registre no art. 2º que a contribuição respectiva incidirá sobre a remuneração mensal, incluídas as vantagens pessoais, não falando em proventos, só a notícia desta proposta ocasionou rebuliço e inquietação entre os servidores aposentados, temerosos de verem tributados seus modestos proventos.

Por outro lado, o fato de essa contribuição só atingir os vencimentos dos servidores ainda em atividade poderá levar à sua aplicação indébita e indiscriminada aos proventos de aposentadoria, causando polêmica e ensejando milhares de ações judiciais e recursos administrativos, sobrecarregando as áreas específicas.

Releva registrar, também, que, examinando-se o aspecto legal, vê-se que a incidência dessa contribuição sobre os proventos dos servidores aposentados constituirá bitributação sobre a renda, tributo constitucionalmente privativo da União, o que macularia a lei, se promulgada sem o disposto nesta emenda, com o vício de inconstitucionalidade, que vedaria a sua aplicação, a qual só seria liberada após verdadeira batalha judicial que poderia durar anos.

Por economia processual, é mais interessante aperfeiçoar o texto da lei, tornando explícita a isenção da contribuição sobre os proventos dos servidores já aposentados.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei projeto de lei regulamentando o Fundo de que trata o art. 7º, a ser gerido pelo IPSEMG, acompanhado dos respectivos cálculos atuariais.

Parágrafo único - A composição do Grupo Coordenador terá a participação de 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos.".

Sala das Reuniões, de julho de 1996.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A cobrança da contribuição será precedida da instituição, em lei, do Fundo de que trata o art. 7º.".

Sala das Reuniões, de julho de 1996.

Gilmar Machado

EMENDA Nº 7

Suprimam-se do art. 2º os incisos IV e V.

Sala das Reuniões, de julho de 1996.

Almir Cardoso

EMENDA Nº 8

O art. 3º e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta dos sujeitos passivos, incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento, incidindo sobre a remuneração mensal bruta e sobre a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII, art. 7º, da Constituição da República e as parcelas indenizatórias, não incidindo sobre os proventos de aposentadoria.".

Sala das Reuniões, de julho de 1996.

Almir Cardoso

EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier:

"Art. - No primeiro mês de vigência desta lei, os servidores terão aumento salarial equivalente ao percentual aplicado.".

Sala das Reuniões, 3 de julho de 1996.

Ermano Batista

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas emendas ao projeto de autoria dos Deputados Álvaro Antônio, que recebeu o nº 4, Gilmar Machado, que receberam os nºs 5 e 6, Almir Cardoso, que receberam os nºs 7 e 8, Ermano Batista, que recebeu o nº 9. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 866/96, da Mesa da Assembléia, que institui o programa de desligamento voluntário de servidor público, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 866/96

Institui o Programa de Desligamento Voluntário PDV - no âmbito do Poder Legislativo. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV.

Art. 2º - O servidor público estável ou não estável do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa, ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que, no prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis da data da publicação do regulamento desta resolução, requerer sua exoneração ou dispensa, nos termos do programa de que trata o art. 1º desta lei, fará jus à seguinte compensação indenizatória:

I - indenização por ano de serviço prestado no âmbito da ALMG;

II - pagamento de 1 (um) mês de remuneração a cada 10 (dez) anos de serviço público estadual;

III - pagamento de férias vencidas e não gozadas por ano ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses;

IV - pagamento de férias proporcionais a períodos inferiores a 6 (seis) meses de serviço público;

V - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, até a data da exoneração, à razão de 3 (três) meses a cada 5 (cinco) anos;

VI - pagamento do valor equivalente ao 13º (décimo terceiro) vencimento, proporcionalmente ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data da exoneração;

VII - acesso aos serviços de assistência médica do IPSEMG, extensivo aos seus dependentes, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de seu desligamento;

VIII - inclusão em programa de treinamento e assistência para reingresso no mercado de trabalho, proporcionado pela Assembléia Legislativa ou pelo Poder Executivo ou por instituição com ele conveniada, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei, de 1996.

§ 1º - Para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento mensal do cargo público ou função pública de que for titular, acrescido das vantagens pessoais, com exceção das verbas de caráter precário, multiplicado pelo número de anos de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 2º - Para os servidores não estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 120% (cento e vinte por cento) do vencimento do cargo público ou função pública de que seja titular, acrescido das vantagens pessoais, com exceção das verbas de caráter precário, multiplicado pelo número de anos de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Para os servidores já apostilados, a base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo será o valor de vencimento do cargo ou função pública em que se apostilou.

§ 4º - Para os servidores que tiverem tempo suficiente para apostilamento, na forma da lei, será respeitado, na base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o direito adquirido ao vencimento do cargo de apostilamento.

§ 5º - Considera-se ano de serviço, para os fins deste artigo, cada ano integral ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

§ 6º - Fica vedada a inclusão no Programa de ocupantes de cargos ou funções considerados essenciais, cuja vacância geraria nova contratação para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º - A formalização do processo de desligamento será disciplinada em deliberação da Mesa.

§ 1º - Compete à Mesa da Assembléia a decisão final sobre o pedido de desligamento, que considerará os seguintes elementos:

I - a garantia de que a execução das atividades e serviços públicos de cada área não serão afetados;

II - a possibilidade jurídica do pedido;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

§ 2º - O servidor deverá aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV na forma de seu requerimento.

§ 3º - A decisão de inclusão ou não no PDV será fundamentada, sendo garantido ao servidor acesso ao processo e recurso ao Conselho de Administração de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 4º - Não será permitida a inclusão no PDV de servidor que:

I - estiver em acúmulo ilegal de cargo público, emprego público ou função pública;

II - estiver respondendo a processo disciplinar ou a sindicância;

III - contar com tempo de serviço suficiente para ser aposentado voluntária ou compulsoriamente;

IV - pertencer a quadro de pessoal não abrangido por esta lei;

V - tiver obtido bolsas de estudos com ônus para os cofres do Estado e ainda esteja obrigado a prestar serviços, na forma do art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais e legislação específica vigente, salvo se restituir ao Estado os valores por ele desembolsados, a esse título, devidamente atualizados monetariamente;

VI - estiver em estágio probatório.

Parágrafo único - Será feita compensação de débitos, quando do cálculo da indenização, para aqueles servidores que possuírem débitos para com o IPSEMG ou que estiverem sujeitos a indenização ou devolução de dinheiro aos cofres públicos.

Art. 5º - O servidor que acumular cargo público, emprego público ou função pública, nos casos permitidos, poderá requerer sua inclusão no PDV em qualquer deles ou em ambos, excetuando-se o emprego público.

Art. 6º - O servidor em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais pode requerer sua inclusão no PDV e, deferida sua inclusão, a licença perderá efeito de pleno direito, ficando o servidor desligado, na forma desta lei, segundo seu requerimento no PDV.

Art. 7º - O cargo público ou função pública vagos em decorrência da exoneração do servidor de que trata esta lei extinguem-se automaticamente.

§ 1º - Ficam vedadas, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, a criação de novos cargos em substituição aos extintos, assim como qualquer forma de terceirização para atender a cargos ou funções extintas em virtude da implantação do programa.

§ 2º - Fica vedada a recontração, no âmbito da Assembléia Legislativa, inclusive em cargo em comissão de recrutamento amplo, de servidor incluído no PDV, salvo se em virtude de concurso público.

Art. 8º - O servidor receberá o valor total apurado da indenização de que trata esta lei no prazo de dez (10) dias contados da data de sua exoneração.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Estado depositará em juízo o valor proporcional respectivo, para fins de decisão judicial.

Art. 9º - O Poder Legislativo publicará a relação nominal dos servidores incluídos no Programa, indicando o cargo ou função ocupada.

Art. 10 - Fica instituída licença especial de reconversão funcional, de até 5 (cinco) anos, a ser concedida mediante requerimento do servidor que pretenda se aposentar voluntariamente com proventos proporcionais, dirigida:

I - aos servidores do sexo masculino com, pelo menos, 25 anos de serviço;

II - aos servidores do sexo feminino com, pelo menos, 20 anos de serviço.

§ 1º - Os servidores em gozo da licença especial de reconversão funcional continuarão contando tempo de serviço público para os fins de sua posterior aposentadoria, e perceberão, mensalmente, a título de gratificação de reconversão, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração mensal, vedada a manutenção de designação para função de confiança e respectiva remuneração.

§ 2º - Quando do retorno da licença especial de reconversão, o servidor terá o prazo de 2 (dois) meses para exercer seu direito à aposentadoria proporcional, sob pena de ressarcir ao Estado, mediante desconto em folha, o valor total recebido durante a licença.

Art. 11 - Ao servidor estável detentor de cargo de provimento efetivo há pelo menos 12 (doze) meses poderá ser concedida, a pedido, anualmente, licença especial não remunerada de até 60 (sessenta) dias, até o limite de 1/3 (um terço) dos servidores da unidade administrativa.

Art. 12 - As despesas decorrentes da implementação do Programa instituído nesta resolução ficam condicionadas à liberação, pelo Poder Executivo, dos recursos consignados no contrato de abertura de crédito firmado com a Caixa Econômica Federal na forma prevista no Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 13 - A Mesa da Assembléia regulamentará esta resolução no prazo de 30 (trinta)

dias da data de sua publicação.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Gilmar Machado

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentado ao projeto o substitutivo do Deputado Gilmar Machado, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto e o substitutivo à Mesa da Assembléia, para receber parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 872/96, da Mesa da Assembléia, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial da aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 872/96

Acrescente-se onde convier:

"Art. - A cobrança da contribuição será precedida de instituição, em lei, do Fundo de que trata o art. 4º desta Resolução."

Sala das Reuniões, de julho de 1996.

Gilmar Machado

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada a Emenda nº 5, do Deputado Gilmar Machado. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 195 do Regimento Interno, vai devolver o projeto e a Emenda nº 5 à Mesa da Assembléia.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 834/96, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.393, que cria o Fundo de Incentivo à Industrialização e lhe acrescenta dispositivos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 867/96, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 1995. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a matéria em fase de discussão, a Presidência verifica, de plano, que persiste a falta de "quorum" para votação e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de amanhã, quinta-feira, dia 4, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e trinta e cinco minutos do dia três de julho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Maria Barros, Elbe Brandão e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado José Maria Barros assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, a Presidência distribui à Deputada Elbe Brandão os Projetos de Lei nºs 760 e 817/96. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matérias sujeitas à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação das matérias (relatora: Deputada Elbe Brandão). A Presidência suspende a reunião por prazo indeterminado. Reabertos os trabalhos às 15h40min, o Presidente, Deputado Paulo Schettino, verificando a presença dos Deputados José Maria Barros e Elbe Brandão, distribui os Projetos de Lei nºs 572/95, 764, 835 e 857/96 ao Deputado José Maria Barros. Passa-se à discussão e à votação das proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O relator apresenta pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 835 e 857/96, os quais, discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados. Segue-se a apreciação das matérias de deliberação conclusiva das comissões. O Deputado José Maria Barros apresenta pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 572/95 e 764/96, que, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 872/96**

Mesa da Assembléia
Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Publicada em 26/6/96, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 80, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

Pretende-se, no projeto de resolução em exame, a instituição de contribuição previdenciária destinada ao custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Assembléia Legislativa. Trata-se de matéria que, quanto aos seus aspectos de juridicidade e constitucionalidade, não encontra, em nosso entender, óbice à sua tramitação nesta Casa.

A Constituição da República, no "caput" do art. 149, estabelece a competência privativa da União para a instituição de contribuições sociais, como é o caso das contribuições de natureza previdenciária. Entretanto, no parágrafo único do mencionado art. 149, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituírem contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício desses, de sistemas de previdência e assistência social.

A Constituição mineira, por seu turno, mantendo-se dentro dos parâmetros fixados na Lei Maior, estabelece para o Estado a obrigação de assegurar ao servidor público o seu direito à assistência e à previdência sociais. Para tanto, a Carta mineira faculta ao Estado, no âmbito de cada Poder, a cobrança de contribuição social para custeio de sistemas de previdência e assistência social. É o que dispõem os arts. 31, III, e 24, § 6º, respectivamente, da Constituição Estadual.

No âmbito do Poder Legislativo, por se tratar de questão afeta à competência privativa deste Poder, nos termos do art. 62, XXXVI, da Constituição mineira, a matéria deve ser objeto de resolução, que, por sua vez, deve ser originada de projeto de resolução de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, conforme dispõe o art. 66, I, "d", da mencionada Carta Política. Nota-se, portanto, que a proposição em exame está adequada aos parâmetros constitucionais que orientam a matéria.

No que se refere ao seu mérito, o projeto apresenta aspectos que apontam para a conveniência de sua aprovação nesta Casa.

A necessidade de ações efetivas para a obtenção dos recursos necessários para o custeio do sistema previdenciário é fato reconhecido. Em médio e longo prazos, existem indícios claros de que o sistema de previdência social receberá uma sobrecarga adicional de despesas, obrigando o Estado à revisão de sua atuação.

Nos termos da legislação em vigor no Estado de Minas Gerais, as contribuições atualmente cobradas dos servidores não se destinam ao custeio, ainda que parcial, de aposentadorias. Disso decorre a necessidade de instituição de outra contribuição, que, canalizada para um objetivo determinado, passará a integrar o orçamento do Estado, devendo, ainda, ser incluída em dotação específica, consignada à Assembléia Legislativa, conforme prevê o art. 2º do projeto de resolução em exame. Assim, a presença de relevantes motivos de interesse público indicam, como já afirmamos anteriormente neste parecer, a conveniência da aprovação da proposição em análise.

Apresentamos, nesta ocasião, as seguintes emendas, que procuram adequar a proposição aos parâmetros definidos para o Poder Executivo, de forma a que se avance, no âmbito do Estado, no sentido de uma legislação homogênea, tal como deve ser a que regula a matéria em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 872/96 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, no art. 1º, a expressão "até o limite previsto no § 7º do art. 24 da Constituição do Estado".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação, suprimindo-se o seu § 1º e transformando-se o seu § 2º no art. 4º, renumerando-se os demais.

"Art. 3º - A contribuição de que trata esta resolução será descontada em folha de pagamento e corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração

mensal e dos proventos dos servidores, acrescidos das vantagens de caráter permanente, e do valor da gratificação natalina, excluída a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - A Mesa da Assembléia procederá à realização de cálculos atuariais para a fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica e como subsídio para a criação de fundo específico, a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Até a constituição do fundo de que trata este artigo será mantido o atual sistema de custeio de aposentadoria.".

EMENDA Nº 4

Substitua-se, no art. 5º, a expressão "90 (noventa) dias" pela expressão "120 (cento e vinte) dias".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Paulo Pettersen, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 866 /96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV -, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 22/6/96, foi a matéria distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 80, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

Ao instituir programa próprio de desligamento voluntário de servidores, análogo àquele encaminhado pelo Poder Executivo, a Assembléia Legislativa apresenta sua contribuição para a redução das despesas com o pagamento de pessoal no Estado. A iniciativa do Poder Legislativo, no exercício legítimo de sua independência constitucionalmente assegurada, indica, ao mesmo tempo, o respeito que se tem, em Minas Gerais, ao princípio que consagra a harmonia entre os Poderes, conforme dispõem os arts. 2º e 6º das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

Examinando-se o Projeto de Resolução nº 866/96 à luz dos dispositivos constitucionais que regulamentam a matéria nele contida, não encontramos óbices a sua tramitação. Compete ao Estado membro, no regime federativo, fixar as regras que orientam sua atividade administrativa, aí incluídas as que se referem aos servidores públicos.

Na proposição em exame, pretende-se a criação de norma destinada a um conjunto específico de servidores públicos: os do Poder Legislativo. Nesse caso, a resolução, modalidade específica de norma legal, é o instrumento adequado, já que a matéria se insere no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, constando no inciso IV do art. 62 da Carta mineira. Trata-se, ainda, de matéria de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, nos termos do art. 66, I, "d", da Constituição Estadual.

Quanto ao mérito, encontramos motivos para a aprovação do projeto. É fato notório que as despesas com pessoal, no Estado, ultrapassam o limite definido na Lei Complementar Federal nº 82, de 1995. Sabe-se, também, que as projeções para o crescimento dessas despesas, em médio e longo prazos, indicam a necessidade de providências concretas e imediatas com vistas à redução dos custos de manutenção da máquina administrativa, sem que, por outro lado, sejam comprometidas as exigências de qualidade no atendimento aos interesses do cidadão.

Dadas as limitações constitucionais existentes, a concessão de incentivos ao servidor que queira desligar-se do serviço público parece ser um meio adequado para que se implemente, a contento, um programa de redução de gastos com pessoal.

Apresentamos, ao final deste parecer, algumas emendas que, sem desfigurar o projeto originalmente apresentado, têm como objetivo o seu aprimoramento.

A primeira delas procura adequar um dos aspectos da proposição ao que recomenda a técnica de elaboração legislativa, uma vez que o inciso VI do art. 2º do projeto faz menção a dispositivo constante em matéria ainda em tramitação na Assembléia. A emenda que apresentamos substitui a menção imprecisa por uma fórmula genérica que possibilita a obtenção dos mesmos efeitos almejados no texto original.

As demais pretendem tornar mais claro e explícito o texto originalmente apresentado, para que não haja dúvidas quando de sua interpretação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 866/96 com as Emendas nºs 1 a 5, a seguir transcritas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso VI do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

VI - inclusão em programa de treinamento e assistência para o reingresso no mercado de trabalho, desenvolvido pela Assembléia ou pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, no inciso I do art. 2º, após a palavra "serviço", o termo "público".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º -

III - existência de recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 9º desta resolução."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - Para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá à remuneração mensal do servidor mais as vantagens de caráter permanente, ambas acrescidas de 20% (vinte por cento)."

EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - Para os servidores não estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração mensal do servidor, acrescida das vantagens de caráter permanente."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de junho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Rêmoló Aloise, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 872/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Publicada em 26/6/96, a proposição, distribuída à Mesa da Assembléia Legislativa, nos termos do art. 80, VIII, "a", do Regimento Interno, recebeu parecer pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4.

Durante a discussão da matéria em Plenário, foi apresentada a Emenda nº 5, sobre a qual, nos termos do art. 195, § 2º, do mesmo Regimento, emitimos este parecer.

Fundamentação

Pretende-se, no projeto de resolução em exame, a instituição de contribuição previdenciária destinada ao custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Assembléia Legislativa.

A Constituição da República, no "caput" do art. 149, estabelece a competência privativa da União para a instituição de contribuições sociais, como é o caso das contribuições de natureza previdenciária. Entretanto, no parágrafo único do mencionado art. 149, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

A necessidade de ações efetivas para a obtenção dos recursos necessários para o custeio do sistema previdenciário é fato reconhecido. Em médio e longo prazos, existem indícios claros de que o sistema de previdência social receberá uma sobrecarga adicional de despesas, obrigando o Estado à revisão de sua atuação.

Constatada a necessidade da instituição da contribuição social, deve-se ressaltar o fato de que a Constituição Federal não exige a criação de um fundo específico para que seja viabilizada a sua cobrança. Exige-se, sim, a vinculação dos recursos obtidos, que somente podem ser aplicados no custeio, ainda que parcial, de aposentadorias. Essa condição está atendida no projeto de resolução originalmente apresentado, razão pela qual não é necessária a Emenda nº 5, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a necessidade da constituição prévia de fundo para a instituição da cobrança.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 5 apresentada em Plenário ao Projeto de Resolução nº 872/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Ermano Batista, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Paulo Pettersen.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 866/96

Mesa da Assembléia Legislativa

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV - no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 22/6/96, a matéria foi distribuída à Mesa da Assembléia, nos termos do art. 80, VIII, "a", do Regimento Interno, e recebeu parecer pela aprovação com as Emendas n°s 1 a 5.

Durante a discussão da proposição em Plenário, no 1º turno, foi-lhe apresentado o Substitutivo n° 1, sobre o qual, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno, emitimos este parecer.

Fundamentação

O programa próprio de desligamento voluntário de servidores do Poder Legislativo deve ser análogo àquele encaminhado pelo Poder Executivo, como já se ressaltou no parecer para 1º turno apresentado ao projeto de resolução em exame. Dessa forma, a Assembléia Legislativa pode apresentar sua contribuição para a redução das despesas com o pagamento de pessoal no Estado.

Sabe-se que as despesas com pessoal no Estado ultrapassam o limite definido na Lei Complementar Federal n° 82, de 1995. Sabe-se, também, que as projeções para o crescimento das despesas com pessoal indicam a necessidade de ações concretas e imediatas para a redução dos custos de manutenção da máquina administrativa.

Assim, devem ser bem vistas todas as iniciativas, no âmbito de qualquer dos Poderes do Estado, que venham contribuir para a redução de despesas. Entretanto, como já dissemos, essas iniciativas devem guardar semelhança entre si, para que não se tenha a quebra do princípio constitucional da isonomia, o que poderia acontecer caso fossem diferentes as regras aplicáveis em cada Poder.

O Substitutivo n° 1, em que pese a sua louvável intenção de contribuir para o aprimoramento do projeto, apresenta inovações que o afastam daquilo que propõe o Poder Executivo. Lembre-se, ainda, que substitutivo semelhante apresentado ao Projeto de Lei n° 469/96 recebeu parecer contrário na Comissão de Administração Pública. Assim, em nome da isonomia de tratamento, não nos parece recomendável a aprovação do Substitutivo n° 1, em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo n° 1, apresentado em Plenário ao Projeto de Resolução n° 866/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Ermano Batista, relator - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 872/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Publicada em 26/6/96, a proposição foi aprovada em 1º turno, com as Emendas n°s 1 a 4. Volta agora a matéria à Mesa da Assembléia para, nos termos regimentais, receber parecer para 2º turno. Em anexo segue a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

O projeto de resolução em exame visa à instituição de contribuição previdenciária destinada ao custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Assembléia Legislativa. A matéria, quanto aos aspectos de juridicidade e constitucionalidade e ao mérito, não encontra, no nosso entender, óbices à sua tramitação nesta Casa.

A Constituição da República faculta aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a instituição de contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

No âmbito do Poder Legislativo mineiro, a necessidade de ações efetivas, em consonância com o que se pretende implementar nos demais Poderes do Estado, com vistas à obtenção de recursos para a complementação do custeio do sistema previdenciário, é uma realidade reconhecida. Em médio e longo prazos, existem indícios claros de que o sistema de previdência receberá uma sobrecarga adicional de despesas, obrigando todos os setores do Estado à revisão de sua atuação.

Existe, portanto, a necessidade de instituição de nova contribuição, que, canalizada para um objetivo determinado, passará a integrar o orçamento do Estado, devendo, ainda, ser incluída em dotação específica, consignada à Assembléia Legislativa, conforme prevê o art. 2º do projeto de resolução em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução n° 872/96 na forma do vencido em primeiro turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de julho de 1996.
Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Júlio, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 872/96

Institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta resolução, contribuição previdenciária de natureza compulsória, para custeio parcial dos proventos relativos à aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - A receita resultante da aplicação desta resolução fica vinculada exclusivamente ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos servidores por ela abrangidos e constará no orçamento do Estado, incluída em dotação específica consignada à Assembléia Legislativa.

§ 1º - Os valores da contribuição devida pelos ocupantes de cargo em comissão de recrutamento amplo constituirão reserva destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição da República.

§ 2º - Não será, a qualquer título, devida ao servidor a devolução de parcelas de contribuição já recolhidas.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta resolução será descontada em folha de pagamento e corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal e dos proventos dos servidores, acrescidos das vantagens de caráter permanente, e do valor da gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções, sem ônus para a Assembléia Legislativa, fica obrigado, na hipótese de aposentadoria em cargo do quadro de pessoal de sua Secretaria, ao recolhimento da contribuição de que trata esta resolução, relativamente ao período em que tenhasse afastado e considerado o cargo efetivo ou a função pública ocupados na época do afastamento.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia procederá à realização de cálculos atuariais para a fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica e como subsídio para a criação de Fundo específico, a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Até a constituição do fundo de que trata este artigo será mantido o atual sistema de custeio de aposentadoria.

Art. 6º - Esta resolução será regulamentada pela Mesa da Assembléia e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 120 (cento e vinte) dias após o primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 866/96

Mesa da Assembléia Legislativa
Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV - no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Aprovado em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5, vem o projeto à Mesa da Assembléia Legislativa, para, nos termos regimentais, receber parecer para o 2º turno. Em anexo, segue a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Como já foi ressaltado quando da apreciação do parecer para 1º turno, a instituição de programa próprio de desligamento voluntário de servidores, pela Assembléia Legislativa, representa uma contribuição deste Poder para a redução das despesas com o pagamento de pessoal no Estado.

Na iniciativa do Poder Legislativo estão integrados dois dos princípios fundamentais existentes na ordem constitucional brasileira: o que consagra a independência e o que garante a harmonia entre os Poderes, conforme dispõem os arts. 2º e 6º das Constituições Federal e Estadual, respectivamente.

Quanto ao mérito, o projeto de resolução em exame merece ser aprovado. Sabe-se que as despesas com o pessoal no Estado ultrapassam o limite definido na Lei Complementar Federal nº 82, de 1995, e que as projeções para o crescimento dessas despesas indicam a necessidade de providências concretas e imediatas que visem à redução dos custos de manutenção da máquina administrativa.

Dadas as limitações constitucionais existentes, um programa de concessão de incentivos ao servidor que queira, voluntariamente, desligar-se do serviço público representa um instrumento adequado para a efetiva redução de gastos com pessoal.

Assim sendo, opinamos pela aprovação, em 2º turno, da proposição em exame, apresentando, nesta oportunidade, as Emendas nºs 1 a 10, que, sem alterar o espírito

do projeto, apenas procuram o seu aprimoramento, mediante a alteração de alguns de seus dispositivos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 866/96, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 10, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no art. 2º, a expressão "nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e da Deliberação nº 463, de 19 de setembro de 1990" pela expressão "nos termos da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, e da Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23 de fevereiro de 1994".

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas referentes ao exercício de 1996, acrescidas da parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República."

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 1º - Para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá ao percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração mensal acrescida das vantagens de caráter permanente."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 2º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 2º - Para os servidores não estáveis a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá ao percentual de 125% (cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre a remuneração mensal acrescida das vantagens de caráter permanente."

EMENDA Nº 5

Acrescente-se, no § 5º do art. 2º, após o termo "serviço", o termo "público".

EMENDA Nº 6

Dê-se ao inciso IV do art. 4º a seguinte redação, suprimindo-se o inciso V do art. 4º e renumerando-se os demais:

"Art. 4º -

IV - possuir débito para com a administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Legislativo."

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - O servidor em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais pode requerer sua inclusão no PDV.

Parágrafo único - Deferida a inclusão, a licença perderá efeito de pleno direito, ficando o servidor desligado do serviço público, na forma desta resolução, salvo no caso da licença prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República."

EMENDA Nº 8

Dê-se ao § 4º do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º -

§ 4º - Para efeito de fixação da indenização de que trata o inciso I deste artigo, observar-se-á, como limite para o valor da base de cálculo, o valor da remuneração do Secretário de Estado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 5.166, de 22 de dezembro de 1995, da Assembléia Legislativa."

EMENDA Nº 9

Dê-se ao "caput" do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - O servidor receberá o valor total da indenização de que trata esta resolução de acordo com cronograma financeiro de liberação dos recursos, nos termos do art. 9º desta lei e do que dispuser o regulamento."

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o art. 12:

"Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de julho de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Antônio Júlio, relator - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 866/96

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV - no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público -

PDV.

Art. 2º - O servidor público estável ou não estável, ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e da Deliberação da Mesa nº 463, de 19 de setembro de 1990, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do regulamento desta resolução, requerer sua exoneração ou dispensa nos termos desse programa, fará jus à seguinte compensação indenizatória:

I - indenização por ano de serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais;

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas;

III - pagamento de férias-prêmio não gozadas, nem convertidas em espécie, adquiridas anteriormente à Emenda à Constituição nº 18, de 1995;

IV - pagamento de gratificação natalina proporcional ao período aquisitivo existente na data do desligamento;

V - acesso aos serviços de assistência médica do IPSEMG, extensivo aos seus dependentes, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do desligamento, respeitadas as condições da legislação previdenciária específica;

VI - inclusão em programa de treinamento e assistência para o reingresso no mercado de trabalho, desenvolvido pela Assembléia ou pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Para os servidores estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá à remuneração mensal do servidor mais as vantagens de caráter permanente, ambas acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 2º - Para os servidores não estáveis, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração mensal do servidor, acrescida das vantagens de caráter permanente.

§ 3º - Para os servidores que contarem tempo suficiente para apostilamento, nos termos da legislação aplicável, será observada, para a base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, a remuneração a que faria jus na hipótese de apostilamento.

§ 4º - Será observado como valor máximo de remuneração, para fins de base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, o limite fixado no § 1º do art. 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 5º - Considera-se ano de serviço, para fins deste artigo, cada ano integral ou fração igual ou superior a seis (seis) meses de efetivo serviço prestado ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A formalização do processo de desligamento será disciplinada em deliberação da Mesa.

§ 1º - Compete à Mesa da Assembléia a decisão final e irrecorrível sobre o pedido de desligamento, que considerará os seguintes elementos:

I - garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não serão prejudicados;

II - possibilidade jurídica do pedido;

III - existência de recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 9º desta resolução.

Art. 4º - Não será permitida a adesão ao PDV de servidor que:

I - estiver em acúmulo ilegal de cargo público, emprego público ou função pública;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou a sindicância;

III - contar com tempo de serviço suficiente para ser aposentado voluntária ou compulsoriamente;

IV - estiver obrigado a indenização ou devolução de dinheiro aos cofres públicos;

V - possuir débito para com o IPSEMG;

VI - pertencer a quadro de pessoal não abrangido por esta resolução.

Parágrafo único - O servidor que se encontrar nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo poderá requerer sua inclusão no PDV, no prazo fixado nesta resolução, após regular quitação de sua obrigação ou mediante compensação no cálculo da indenização de que trata o art. 2º desta resolução.

Art. 5º - o servidor em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais pode requerer sua inclusão no PDV. Deferida essa inclusão, a licença perderá efeito de pleno direito, ficando o servidor desligado, na forma desta resolução.

Art. 6º - O cargo público ou função pública vagos em decorrência da exoneração ou dispensa do servidor de que trata esta resolução se extinguem automaticamente.

Art. 7º - O servidor cujo pedido de desligamento for deferido não poderá ser nomeado durante o período de 2 (dois) anos contados da data da exoneração ou da dispensa, para cargo ou função pública na Assembléia Legislativa, salvo na hipótese de nomeação decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 8º - O servidor receberá o valor total apurado da indenização de que trata esta resolução no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua exoneração.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Estado depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a

pensão e a remuneração mensal.

Art. 9º - A implementação do programa instituído nesta resolução fica condicionada à liberação, pelo Poder Executivo, dos recursos consignados no contrato de abertura de crédito firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 10 - A Mesa da Assembléia regulamentará esta resolução no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 872/96

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 872/96, de autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 872/96

Institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta resolução, contribuição previdenciária de natureza compulsória, destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria do servidor da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Art. 2º - A receita resultante da aplicação desta resolução fica vinculada exclusivamente ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos servidores por ela abrangidos e constará no orçamento do Estado, incluída em dotação específica consignada à Assembléia Legislativa.

§ 1º - A contribuição devida por ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo constituirá reserva destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição da República.

§ 2º - Não será devida ao servidor, a qualquer título, a devolução de parcela de contribuição já recolhida.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta resolução será descontada em folha de pagamento e corresponderá a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal e dos proventos do servidor, acrescidos das vantagens de caráter permanente e do valor da gratificação natalina, excluída a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções, sem ônus para a Assembléia Legislativa, fica obrigado, na hipótese de aposentadoria em cargo do quadro de pessoal de sua Secretaria, ao recolhimento da contribuição de que trata esta resolução, relativamente ao período de afastamento, considerado o cargo efetivo ou a função pública ocupados na época do afastamento.

Art. 5º - A Mesa da Assembléia procederá à realização de cálculos atuariais para a fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica e como subsídio para a criação de fundo específico, a ser instituído em lei.

§ 1º - Fica mantido o atual sistema de custeio de aposentadoria, até a constituição do fundo de que trata este artigo.

§ 2º - A Mesa da Assembléia promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, seminário legislativo sobre o Sistema Previdenciário do Servidor Público.

Art. 6º - Esta resolução será regulamentada pela Mesa da Assembléia e entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 120 (cento e vinte) dias após o primeiro dia útil do mês subsequente ao da publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 866/96

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 866/96, da Mesa da Assembléia, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV -, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 10 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento

Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 866/96

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV -, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Assembléia Legislativa, o Programa de Desligamento Voluntário de Servidor Público - PDV.

Art. 2° - O servidor público estável ou não estável, ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nos termos da Resolução n° 5.105, de 26 de setembro de 1991, e da Deliberação da Mesa n° 1.025, de 24 de fevereiro de 1994, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do regulamento desta resolução, requerer sua exoneração ou dispensa nos termos desse programa fará jus à seguinte compensação indenizatória:

I - indenização por ano de serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais;

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas, referentes ao exercício de 1996, acrescidas da parcela de que trata o inciso XVII do art. 7° da Constituição Federal;

III - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie, adquiridas anteriormente à Emenda à Constituição n° 18, de 21 de dezembro de 1995;

IV - pagamento de gratificação natalina proporcional ao período aquisitivo existente na data do desligamento;

V - acesso aos serviços de assistência médica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, extensivo aos seus dependentes, pelo período de 1 (um) ano a contar da data do desligamento, respeitadas as condições da legislação previdenciária específica;

VI - inclusão em programa de treinamento e assistência para o reingresso no mercado de trabalho, desenvolvido pela Assembléia Legislativa ou pelo Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

§ 1° - Para o servidor estável, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde ao percentual de 150% (cento e cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração mensal, acrescida das vantagens de caráter permanente.

§ 2° - Para o servidor não estável, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde ao percentual de 125% (cento e vinte e cinco por cento), incidente sobre a remuneração mensal, acrescida das vantagens de caráter permanente.

§ 3° - Para o servidor que contar tempo suficiente para apostilamento, nos termos da legislação aplicável, será observada, para a base de cálculo da indenização de que trata o inciso I deste artigo, a remuneração a que faria jus na hipótese de apostilamento.

§ 4° - Para efeito de fixação da indenização de que trata o inciso I deste artigo, observar-se-á, como limite para o valor da base de cálculo, a remuneração do Secretário de Estado, nos termos do art. 2° da Resolução n° 5.166, de 21 de dezembro de 1995, da Assembléia Legislativa.

§ 5° - Considera-se ano de serviço, para fins deste artigo, cada ano integral ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais.

Art. 3° - A formalização do processo de desligamento será disciplinada em deliberação da Mesa da Assembléia.

§ 1° - Compete à Mesa da Assembléia a decisão final e irrecorrível sobre o pedido de desligamento, que considerará os seguintes elementos:

I - garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja prejudicada;

II - possibilidade jurídica do pedido;

III - existência de recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 9° desta resolução.

Art. 4° - Não será permitida a adesão ao PDV de servidor que:

I - estiver em acúmulo ilegal de cargo público, emprego público ou função pública;

II - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou a sindicância;

III - contar tempo de serviço suficiente para ser aposentado voluntária ou compulsoriamente;

IV - possuir débito para com a administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Legislativo;

V - pertencer a quadro de pessoal não abrangido por esta resolução.

Parágrafo único - O servidor que se encontrar na hipótese prevista no inciso IV deste artigo poderá requerer sua inclusão no PDV, no prazo fixado nesta resolução, após regular quitação de sua obrigação ou mediante compensação no cálculo da indenização de que trata o art. 2° desta resolução.

Art. 5° - O servidor em gozo de qualquer das modalidades de licença previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais pode requerer sua

inclusão no PDV.

Parágrafo único - Deferida a inclusão, a licença perderá efeito de pleno direito, ficando o servidor desligado do serviço público, na forma desta resolução, salvo no caso da licença prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 6º - O cargo público ou função pública vagos em decorrência da exoneração ou dispensa do servidor de que trata esta resolução extinguem-se automaticamente.

Art. 7º - O servidor cujo pedido de desligamento for deferido não poderá ser nomeado, durante o período de 2 (dois) anos contados da exoneração ou da dispensa, para cargo ou função na Assembléia Legislativa, salvo na hipótese de nomeação decorrente de aprovação em concurso público.

Art. 8º - O servidor receberá o valor total da indenização de que trata esta resolução de acordo com cronograma financeiro de liberação dos recursos, nos termos do art. 9º desta resolução e do que dispuser o seu regulamento.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Estado depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Art. 9º - A implementação do programa instituído nesta resolução fica condicionada à liberação, pelo Poder Executivo, dos recursos consignados no contrato de abertura de crédito firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma prevista no Voto nº 162, de 30 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 10 - A Mesa da Assembléia regulamentará esta resolução no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/7/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.117, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

exonerando Cláudia Miglio Kumaira Lopes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05;

nomeando Arlete Martins de Jesus para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Lei nº 9.384, de 18/12/86, assinou o seguinte ato:

nomeando Cláudia Miglio Kumaira Lopes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão AL-25, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de Capital

Convênio Nº 01083 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associação Comun. Meninos Rua Ipanema - Ipanema.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01092 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Damas Caridade Abadia Dourados - Abadia Dourados.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 01093 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associação Comun. Vila Risonha São Romão - São Romão.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 01094 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associação Comun. Desenv. Município Novorizonte - Salinas.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 01095 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associação Desenv. Comun. Boa Vista - Matipo.

Deputado: José Henrique.

Convênio Nº 01096 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Professor Franco Rosa - Tres Coracoes.
Deputado: Ailton Vilela.
Convênio N° 01097 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Creche Cantinho Feliz - Cambuquira.
Deputado: Ailton Vilela.
Convênio N° 01098 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Ministerio Amae - Associacao Missionaria Apoio Evangelho - Matozinhos.
Deputado: Joao Leite.
Convênio N° 01099 - Valor: R\$9.000,00.
Entidade: Sociedade Legionarias Bem - Uberaba.
Deputado: Paulo Piau.
Convênio N° 01112 - Valor: R\$2.372,00.
Entidade: Caixa Escolar Dr. Thomaz Vilhena Moura - Conquista.
Deputado: Anderson Aduino.
Convênio N° 01113 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Cada Dia - Juatuba.
Deputado: Ivair Nogueira.
Convênio N° 01114 - Valor: R\$2.700,00.
Entidade: Associacao Moradores Bairro Alto Vila Nova Dois - Monte Carmelo.
Deputado: Ajalmar Silva.
Convênio N° 01115 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Moradores Bairro Vila Dourada - Monte Carmelo.
Deputado: Ajalmar Silva.
Convênio N° 01116 - Valor: R\$20.000,00.
Entidade: Associacao Moradores Bairro Alto Tibery Adjacencias - Uberlandia.
Deputado: Geraldo Rezende.
Convênio N° 01117 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Estrela Azul Esporte Clube - Santana Manhuacu.
Deputado: Sebastiao Costa.
Convênio N° 01118 - Valor: R\$20.000,00.
Entidade: Nucleo Assistencia Social Fraternidade Amor Paz - Pouso Alegre.
Deputado: Miguel Barbosa.
Convênio N° 01119 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Caixa Escolar Serafim Ribeiro Rezende - Florestal.
Deputado: Antonio Julio.
Convênio N° 01120 - Valor: R\$10.000,00.
Entidade: Associacao Pais Mestres Nadadores Uberlandia Tennis Clube - Uberlandia.
Deputado: Geraldo Rezende.
